

Tribunal de Justiça do Estado do Acre



Ementário de Jurisprudência

N. 8 · JUNHO
ANO III · 2016

“Liberdade é o direito de fazer tudo que a lei permite.” (Montesquieu)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Ementário Trimestral de Jurisprudência
Abril a Junho/2016

APRESENTAÇÃO

A presente publicação, em seu oitavo volume, vem integrar o Ementário de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, reunindo as ementas dos acórdãos julgados do Tribunal Pleno Jurisdicional e Administrativo e do Conselho da Justiça Estadual, publicados no Diário da Justiça Eletrônico, entre os meses de abril a junho de 2016.

Com a compilação realizada pela Gerência de Normas e Jurisprudência, este livro de ementas é uma ferramenta de grande contribuição para os colaboradores, profissionais e estudantes do Direito facilitando o acesso às decisões colegiadas publicadas no segundo trimestre do ano em curso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Biênio 2015/2017

Des.^a Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim - Presidente
Des.^a Denise Castelo Bonfim - Vice-Presidente
Des.^a Regina Célia Ferrari Longuini - Corregedora-Geral da Justiça

TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL

Des.^a Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim - Presidente
Des.^a Eva Evangelista de Araújo Souza
Des. Samoel Martins Evangelista
Des. Pedro Ranzi
Des. Roberto Barros dos Santos
Des.^a Denise Castelo Bonfim
Des. Francisco Djalma da Silva
Des.^a Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro
Des.^a Regina Célia Ferrari Longuini
Des. Laudivon de Oliveira Nogueira
Des. Júnior Alberto Ribeiro
Des.^a Maria Penha Sousa Nascimento

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

Des.^a Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim - Presidente
Des.^a Eva Evangelista de Araújo Souza
Des. Samoel Martins Evangelista
Des. Pedro Ranzi
Des. Roberto Barros dos Santos
Des.^a Denise Castelo Bonfim
Des. Francisco Djalma da Silva
Des.^a Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro
Des.^a Regina Célia Ferrari Longuini
Des. Laudivon de Oliveira Nogueira
Des. Júnior Alberto Ribeiro
Des.^a Maria Penha Sousa Nascimento

CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL

Des.^a Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim
Des.^a Denise Castelo Bonfim
Des.^a Regina Célia Ferrari Longuini

SUMÁRIO

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE	8
Representação para perda de graduação	8
AGRAVO DE INSTRUMENTO	8
Defeito, nulidade ou anulação.....	8
AGRAVO REGIMENTAL	8
Atos administrativos.....	8
Concurso público.....	9
Direito administrativo e outras matérias de direito público.....	9
Pecatórios.....	9
Servidor público civil.....	10
EMBRAGOS DE DECLARAÇÃO	10
Acumulação de cargos.....	10
Atos administrativos.....	11
Concurso público.....	12
Contribuição sindical.....	12
Direito penal.....	13
EMBARGOS INFRINGENTES.....	13
Contratos bancários.....	13
Direito administrativo e outras matérias de direito público.....	13
EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE	14
Crimes de trânsito.....	14
Direito penal.....	14
Furto qualificado.....	16
Homicídio privilegiado.....	17
Progressão de regime.....	17
Roubo majorado.....	17
Tráfico de drogas e condutas afins.....	19
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA	20
Adicional de produtividade.....	20
INQUÉRITO.....	21
Da poluição.....	21
MANDADO DE SEGURANÇA	21
Acumulação de cargos.....	21
Aposentadoria especial (art. 57/8).....	22
Concurso público.....	22
Direito administrativo e outras matérias de direito público.....	27
Fornecimento de medicamento.....	27
Licenças.....	29
Licença de segurança.....	29
Licitações.....	29
Nulidade.....	30
Servidor público civil.....	30
PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	31
Atos administrativos.....	31

Processo administrativo disciplinar	33
Verbas rescisórias	34
RECURSO ADMINISTRATIVO.....	34
Atos administrativos	34
Gratificação sexta parte	37
Jornada especial prevista na Lei Estadual n. 1.321/00	37
Revisão do processo de averbação do tempo de serviço.....	37
Servidor público civil.....	38
Servidor público civil - gratificação de capacitação	41
Sistema Remuneratório e Benefícios	42
REVISÃO CRIMINAL	42
Estupro de vulnerável	42
Homicídio qualificado	42
SIGLAS E ABREVIATURAS	43

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. POLICIAL MILITAR. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO. REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO. PROCEDÊNCIA. CONDIÇÕES DA AÇÃO. EXISTÊNCIA.

A Sentença que condenou o autor pela prática do crime de homicídio qualificado transitou em julgado, fundamentando a Representação para a perda da Graduação que restou julgada procedente. Constata-se que na época em que a Ação foi proposta, todas as suas condições estavam presentes, devendo a querela nullitatis insanabilis ser julgada improcedente, em virtude da ausência dos vícios alegados.

Ação Declaratória de Nulidade improcedente.

(ADN nº 0101418-55.2015.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. Acórdão nº 9.020-TPJUD, Julgado em 20.4.2016, DJe nº 5.639, de 12.5.2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE GESTACIONAL. OBSERVÂNCIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PLEITO DE RECONHECIMENTO DE COISA JULGADA MATERIAL. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL JULGADO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Tendo o Acórdão deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Mandado de Segurança, sido julgado sem resolução do mérito, ao acolher a preliminar de inadequação da via eleita, não há que se falar em reconhecimento de coisa julgada material capaz de prejudicar a decisão recorrida.

2. Deve ser improvido o agravo de instrumento ante a ausência de ilegalidade ou vício na decisão recorrida do Juízo a quo, já que além de não possuir amparo legal, é incapaz de causar lesão grave ou de difícil reparação.

(AG nº 1000198-60.2016.8.01.0000, Rel. Des. Pedro Ranzì. Acórdão nº 9.036-TPJUD, Julgado em 27.4.2016, DJe nº 5.631, de 2.5.2016)

AGRAVO REGIMENTAL

ADMINISTRATIVO - SINDICÂNCIA - MAGISTRADO - RECURSO - AGRAVO REGIMENTAL DE DENUNCIANTE EM FACE DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - NÃO CONHECIMENTO.

1. O autor da denúncia não pode intervir como parte interessada no processo de sindicância.

2. O interesse processual, nesse caso, recai sobre o Magistrado acusado dos supostos erros.

3. A decisão ou conclusão da comissão de sindicância não pode trazer prejuízo para a parte que pretende intervir, pois não faz coisa julgada e porque esta só diz respeito ao Magistrado sindicado.

4. Acolhimento da preliminar de falta de interesse de agir da "denunciante".

5. Recurso não conhecido.

(AgRg nº 0102035-15.2015.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Denise Bonfim. Acórdão nº 9.110-COJUS, Julgado em 27.4.2016, DJe nº 5.641, de 16.5.2016)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. DISCUSSÃO DO MÉRITO DO MANDAMUS QUE DEVE OCORRER NO MOMENTO OPORTUNO. CONHECIMENTO E NÃO-PROVIMENTO.

1. A concessão de liminar em mandado de segurança está condicionada à presença concomitante da relevância da fundamentação em relação ao direito invocado, perigo de ineficácia da medida, caso concedida somente ao final, conforme previsto no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009. A presença desses requisitos, como ocorrido na espécie, é razão suficiente para impor o deferimento do pedido.

2. O mérito da ação mandamental deve ser discutido no momento oportuno do julgamento do Mandamus, não em sede de Agravo Regimental.

3. Agravo Regimental conhecido e não provido.

(AgRg nº 1001722-29.2015.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Denise Bonfim. Acórdão nº 9.012-TPJUD, Julgado em 13.4.2016, DJe nº 5.623, de 19.4.2016)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. DISCUSSÃO DO MÉRITO DO MANDAMUS QUE DEVE OCORRER NO MOMENTO OPORTUNO. CONHECIMENTO E NÃO-PROVIMENTO.

1. A concessão de liminar em mandado de segurança está condicionada à presença concomitante da relevância da fundamentação em relação ao direito invocado, perigo de ineficácia da medida, caso concedida somente ao final, conforme previsto no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009. A ausência desses requisitos, como ocorrido na espécie, é razão suficiente para impor o indeferimento do pedido.

2. O mérito da ação mandamental deve ser discutido no momento oportuno do julgamento do Mandamus, não em sede de Agravo Regimental.

3. Agravo Regimental conhecido e não provido.

(AgRg nº 1000415-06.2016.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Denise Bonfim. Acórdão nº 9.010-TPJUD, Julgado em 13.4.2016, DJe nº 5.623, de 19.4.2016)

VV. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PRECATÓRIO. REGIME ESPECIAL. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO. EFEITOS. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. VINCULAÇÃO.

A Decisão que modulou os efeitos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade manteve o regime especial para pagamento de precatório, por cinco exercícios financeiros, por esse motivo não deve ser exigido do agravante a vinculação de um e meio por cento da receita corrente líquida, se ele não fez a opção desse regime.

Agravo provido.

Vv. Administrativo. Administrativo. Agravo Regimental. Precatório. Regime Especial. Art. 97 do ADCT. Declaração de Inconstitucionalidade (ADIs 4.357 E 4.425). Modulação dos efeitos. Regime anual. Vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida. Recurso desprovido.

I - O julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 4.357 e 4.425, realizado em 14/03/2013, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, declarou inconstitucional o regime especial de pagamento de precatórios, previsto no art. 97 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 62/09.

II - Em 25/03/2015, o Plenário do STF, ao decidir a Questão de Ordem, modulou os efeitos do acórdão proferido em 14/03/2013 e considerou que o regime especial de pagamento de precatórios, instituído pela EC nº 62/2009, perdurará por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016 e que durante esse período ficam mantidas a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida ao pagamento dos precatórios (art. 97, § 10, do ADCT), bem

como as sanções para o caso de não liberação tempestiva dos recursos destinados ao pagamento de precatórios (art. 97, § 10, do ADCT).

III - A decisão agravada que determinou que a partir de 2016 a parcela anual dos recursos destinados ao pagamento dos precatórios do Estado do Acre não pode ser inferior a 1,5% da sua Receita Corrente Líquida (RCL) está em consonância com a decisão do STF sobre a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da EC nº 62/2009.

IV - Agravo Regimental conhecido e não provido.

(AgRg nº 0101053-98.2015.8.01.0000, Rel. desig. Des. Samoel Evangelista. Acórdão nº 9.139-TPADM, Julgado em 7.10.2015, DJe nº 5.671, de 29.6.2016)

AGRAVO REGIMENTAL. CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. CARGA HORÁRIA SEMANAL SUPERIOR AO LIMITE DE 60 HORAS. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO. SOBREPOSIÇÃO OU INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NÃO COMPROVADOS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. É ilegal e abusivo o ato administrativo que impõe ao servidor a opção por um dos cargos públicos, sob pena de demissão, com base na ausência de compatibilidade de horários, porque a soma da carga horária ultrapassa as 60 (sessenta) horas semanais, haja vista que a Constituição Federal exige apenas a compatibilidade de horários, sem impor limitação à carga horária. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

2. Cumpre à Administração Pública comprovar a existência de incompatibilidade de horários em cada caso específico, não bastando tão somente um simples cálculo aritmético do somatório de horas trabalhadas, para determinar a existência de incompatibilidade de horários dos cargos, quando a agravada traz aos autos provas inequívocas da inexistência de sobreposição de horários.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg nº 1000323-28.2016.8.01.0000, Rel. Des. Francisco Djalma. Acórdão nº 9.136-TPJUD, Julgado em 22.6.2016, DJe nº 5.672, de 30.6.2016)

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. LIMINAR. REQUISITOS. ATENDIMENTO.

1. Não se conhece da matéria (decadência), porquanto não enfrentada pela decisão atacada, a qual seja objeto de análise por ocasião do mérito, dissociando-se, portanto, do tema, objeto da análise prefacial.

2. Em cognição sumária, atendidos requisitos do provimento liminar, inexistente óbice à sua concessão. O que pretende o Agravante com o recurso proposto, nada mais que antecipar o resultado final do mandamus, em seu favor, sendo que a matéria ainda pendente de análise meritória.

3. Recurso conhecido em parte, e nesta, improvido.

(AgRg nº 1000209-89.2016.8.01.0000, Rel. Des. Roberto Barros. Acórdão nº 8.997-TPJUD, Julgado em 30.3.2016, DJe nº 5.611, de 1.4.2016)

EMBRAGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJULGAMENTO DA CAUSA. INVIABILIDADE. EFEITOS PREQUESTIONATÓRIOS. SUJEIÇÃO AOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO ACOLHIMENTO.

1. Evidencia-se que o acórdão, de modo expresso, acolheu a tese sustentada pela impetrante de que a Administração Pública decaíra do direito de syndicar a acumulação de cargos sob a justificativa de que é indevida, haja vista preponderar o princípio da segurança jurídica.

2. O acolhimento da tese da decadência administrativa, enquanto prejudicial de mérito, não obriga, até mesmo por uma questão lógica, a análise sobre a natureza – se devida ou não – da acumulação de cargos públicos, não havendo que se falar, portanto, em omissão do acórdão.
3. A tentativa de rediscussão acerca da inexistência de natureza técnica ou científica do cargo acumulado com o de professor evidencia pretensão ao rejuízo da causa, manifestamente incabível em sede de declaratórios.
4. Embargos declaratórios com a finalidade prequestionatória somente podem ser acolhidos quando configurados os vícios do art. 535 do Código de Processo Civil, descabendo, no caso concreto, pretendê-lo quanto ao art. 37, XVI, b, da Constituição Federal, quando demonstrando que não apenas esse dispositivo, mas o art. 99 da Constituição de 1967, com a redação que lhe fora atribuída pela EC n. 1/69, foram abordados na fundamentação que declarou a decadência do direito da Administração Pública exercer a autotutela.
5. Embargos de declaração rejeitados.
(EDcl n° 0100970-82.2015.8.01.0000, Rel. Des. Roberto Barros. Acórdão n° 9.022-TPJUD, Julgado em 20.4.2016, DJe n° 5.626, de 25.4.2016)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. FALTA. CAUSA. NOVO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO. FUNÇÃO INTEGRATIVA. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Da análise da motivação delineada no acórdão atacado inexistem qualquer das hipóteses do art. 1.022, do novo Código de Processo Civil – omissão, contradição, obscuridade ou erro material – dispositivo correspondente ao art. 535, do antigo diploma processual civil.
2. Precedente da Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça:
 - a) “Não havendo no Acórdão embargado a contradição apontada, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos de declaração ao mero reexame da causa. Os pontos relevantes para o deslinde da controvérsia foram apreciados com a devida fundamentação, levando-se em conta as peculiaridades do caso concreto. Nos termos da jurisprudência do STJ, os embargos de declaração, para que sejam acolhidos, ainda que apenas para fins de prequestionamento da matéria suscitada, devem se enquadrar dentro das hipóteses expressamente indicadas no art. 535 do CPC (obscuridade, contradição e omissão)...(TJAC, Segunda Câmara Cível, Embargos de Declaração n.º 1001010-39.2015.8.01.0000/50000, Relator Des. Roberto Barros, j.12.02.2016, acórdão n.º 2807, unânime).”
3. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça:
 - a) “Os embargos de declaração não são a via adequada para a rediscussão da causa, tal pretensão revelando-se, de modo inequívoco, quando a parte, depois de reproduzir parcialmente as razões do agravo regimental, apenas indica de modo vago e genérico a existência de contradição, meramente irresignando-se com o teor do acórdão e buscando, por via impugnativa inadequada, a sua reforma. (...) (EDcl no AgRg no AREsp 748.331/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 17/12/2015, DJe 18/12/2015)”.
 - b) “Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso ou pós-questionar dispositivos constitucionais. (...) (EDcl no AgRg no REsp 1516863/MG, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 02/02/2016, DJe 05/02/2016)”.
 - c) “Os embargos de declaração, como recurso de correção, destinam-se a suprir omissão, contradição, obscuridade ou, segundo a jurisprudência e doutrina, erro material existente no julgado. Pretende a embargante, portanto, revisar o julgado que lhe foi desfavorável, a fim de que as questões suscitadas sejam solucionadas de acordo com as teses que julga corretas. Tal pretensão, contudo, não se coaduna com a finalidade dos embargos de declaração, que vincula a demonstração de alguns dos vícios previstos no art. 535 do CPC. (...) (EDcl no AgRg no REsp 1173449/RS, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 17/12/2015, DJe 02/02/2016)”

d) “Para fins de prequestionamento da matéria, não é necessário a expressa menção do dispositivo legal tido por violado pelo acórdão proferido na instância ordinária, bastando, para tanto, que o tema nele inserto tenha sido objeto de apreciação pela Corte a quo.” (AgRg no REsp 1067302/PA, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 12/06/2012, DJe 22/06/2012).

4. Do exame do acórdão impugnado não há falar em violação ao art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil e, tampouco aos arts. 5º, XXXV; e 93, IX, ambos da Constituição Federal.

5. Recurso desprovido.

(EDcl nº 1000655-29.2015.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Eva Evangelista. Acórdão nº 9.002-TPJUD, Julgado em 30.3.2016, DJe nº 5.621, de 15.4.2016)

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM MANDADO DE SEGURANÇA. FINS INFRINGENTES. INADMISSIBILIDADE.

1. Ausência de contradição, omissão, obscuridade ou erro material.

2. Não merece acolhimento os embargos de declaração que tem por único objetivo modificar a decisão proferida, conforme entendimento expresso no acórdão.

3. Embargos Declaratórios rejeitados.

(EDcl nº 1001597-61.2015.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Regina Ferrari. Acórdão nº 9.118-TPJUD, Julgado em 18.5.2016, DJe nº 5.642, de 17.5.2016)

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE. CONSIGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS VERTIDOS NO VOTO VENCIDO. ART. 941 DO NOVO CPC. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.

1. Os embargos de declaração são admissíveis para sanar eventual existência de obscuridade, contradição ou omissão e corrigir erro material (CPC, art. 1022).

2. Não é possível equiparar o ato preliminar e preparatório para a posse, consistente na convocação, com o ato de provimento do cargo público, este realizado pelo Governador do Estado e materializado por meio da nomeação. Irreparável a decisão embargada que considerou legítima para figurar no pólo passivo da demanda o Secretário de Estado de Saúde.

3. Realizada a sessão de julgamento em data anterior à entrada em vigor do novo CPC, não há falar em aplicabilidade compulsória de dispositivo elencado no novel diploma normativo.

4. Inexistente no julgado de quaisquer dos vícios previstos no art. 1022 do CPC.

5. Embargos Declaratórios rejeitados.

(EDcl nº 1001597-61.2015.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Regina Ferrari. Acórdão nº 9.007-TPJUD, Julgado em 13.4.2016, DJe nº 5.622, de 18.4.2016)

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO QUE, DE FORMA FUNDAMENTADA, DECLAROU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA EM DETRIMENTO DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração são cabíveis para integrar o julgado que se apresentar omisso, contraditório ou obscuro, o que não se verifica no caso sub examine.

2. Hipótese em que o embargante busca, tão somente, o rejuízo da causa, sem apontar a existência de qualquer vício no decisum embargado, ocasiona a inviabilidade de sua pretensão.

3. No caso dos autos, a decisão guerreada, de forma fundamentada, indicou a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações envolvendo a contribuição sindical obrigatória, nos termos da Constituição Federal.

4. Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl nº 1000345-86.2016.8.01.0000, Rel. Des. Francisco Djalma. Acórdão nº 9.116-TPJUD, Julgado em 11.5.2016, DJe nº 5.642, de 17.5.2016)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE CRIMINAL. AMBIGUIDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. FALTA. CAUSA. PRETENSÃO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. DISPOSITIVOS. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

“Os embargos de declaração têm âmbito de cognição restrito às hipóteses do artigo 619 do Código de Processo Penal, quais sejam, a ambiguidade, a contradição, a omissão ou a obscuridade da decisão atacada.

2. “O mero inconformismo da parte com o resultado do julgamento não se coaduna com a via do recurso integrativo, sobretudo porque a concessão de efeitos infringentes aos embargos de declaração somente pode ocorrer em hipóteses excepcionais, em casos de erro evidente, não se prestando, pois, para revisar a lide” (EDcl nos EDcl nos EDcl nos EDcl na MC 11.877/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 03/12/2013, DJe 13/12/2013).

(...)

(EDcl no RHC 63.050/MT, Rel. Ministra Maria Thereza De Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 04/02/2016, DJe 18/02/2016)”

2. Recurso desprovido à falta de violação a dispositivo legal bem assim de qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal.

(EDcl nº 0800049-10.2014.8.01.0003, Rel.ª Des.ª Eva Evangelista. Acórdão nº 9.003-TPJUD, Julgado em 30.3.2016, DJe nº 5.621, de 15.4.2016)

EMBARGOS INFRINGENTES

EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO. DIREÇÃO SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL. RECUSA AO TESTE DE ALCOOLEMIA. ARTIGOS 165 E 277 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. CARACTERIZAÇÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. O Código de Trânsito Brasileiro estabelece que a infração prevista no art. 165 – dirigir sob a influência de álcool – poderá ser caracterizada pelo agente de trânsito mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas, acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor apresentados pelo condutor e, inclusive, quando se negar a submeter-se à verificação pelo etilômetro, conforme preceitua o Art. 277, §§ 2º e 3º do CTB, como se deu, incontroversamente, na hipótese dos autos.

2. Precedentes jurisprudenciais desta Corte no sentido de que a simples recusa, imotivada, de submissão ao exame técnico pertinente é suficiente, de per si, a caracterizar a infração administrativa, portanto acolhe-se os embargos infringentes para restabelecer a sentença monocrática e os termos do voto divergente.

3. Embargos acolhidos.

(EI nº 0705926-94.2012.8.01.0001, Rel. Des. Francisco Djalma. Acórdão nº 8.998-TPJUD, Julgado em 30.3.2016, DJe nº 5.613, de 5.4.2016)

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO. RESOLÚVEL. ALIENAÇÃO VEDADA. DESCUMPRIMENTO PELO CONCESSIONÁRIO. REVOGAÇÃO. BENFEITORIAS. NÃO INDENIZADAS. MANTENÇA DA SENTENÇA A QUO. RECURSO PROVIDO.

1. É causa de extinção prematura da concessão de direito real de uso de bem público o descumprimento, pelo concessionário, de quaisquer das determinações da avença, deixando claro que

na ocorrência de tal hipótese, o beneficiário não faz jus às benfeitorias ou acessões porventura empreendidas.

2. Nos moldes da Lei Estadual n. 1.693/05, o concessionário que se beneficiar da cessão do direito real de uso do bem – in casu, trecho de área pública localizada no Polo Agroflorestal e Quintais Florestais mencionados – somente poderá transmiti-lo causa mortis, sendo defesa qualquer espécie de alienação do imóvel, sob pena de revogação da concessão e perdimento das benfeitorias de qualquer natureza.

3. No caso dos autos, claro é o descumprimento das condições em que se deu a concessão, incidindo, portanto, a hipótese na vedação do parágrafo único, art. 10, da Lei 1.693/05, razão pela qual se impõe a resolução do contrato administrativo e retorno das partes ao status quo ante.

4. Recurso conhecido e provido

(EI n° 0000872-32.2010.8.01.0011, Rel.^a Des.^a **Waldirene Cordeiro**. Acórdão n° 9.109-TPJUD, Julgado em 11.5.2016, DJe n° 5.560, de 30.5.2016)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

PENAL. PROCESSO PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. CRIME DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO. DESCLASSIFICAÇÃO. LESÃO CORPORAL CULPOSA. IMPOSSIBILIDADE. TEORIA DA EQUIVALÊNCIA DOS ANTECEDENTES. RECURSO REJEITADO.

1.O Código Penal adotou a teoria da equivalência dos antecedentes, assim, qualquer ação que contribuir para o resultado, e possuindo nexu normativo, ou seja, sendo culposa ou dolosa, é considerada sua causa, sendo culpado o seu agente.

2.A vítima do acidente de trânsito, em razão das lesões sofridas, embora socorrida com a presteza necessária, uma vez submetida a intervenção cirúrgica para redução incruenta da luxação do quadril e laparotomia exploradora, esta considerada agressiva, decorrido 24 dias sofreu acidente vascular cerebral (AVC), vindo à óbito.

3.A dependência da ação causada pelo agente com o resultado morte, faz-se presente, pois sem aquela esta não viria a ocorrer.

4.Embargos Infringentes e de nulidade criminal conhecido e rejeitado.

(ENul n° 0009138-72.2009.8.01.0001, Rel.^a Des.^a **Waldirene Cordeiro**. Acórdão n° 9.114-TPJUD, Julgado em 11.5.2016, DJe n° 5.651, de 31.5.2016)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. EXECUÇÃO PENAL. REGIME SEMIABERTO. PRISÃO DOMICILIAR COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA. PERDA DO OBJETO. CONCESSÃO DE PROGRESSÃO AO REGIME ABERTO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL.

A progressão do regime de cumprimento de pena do embargante constitui fato superveniente que leva, conseqüentemente, a prejudicialidade do pedido, impondo-se nesse caso, a extinção do feito sem resolução do mérito.

(ENul n° 0032712-56.2011.8.01.0001, Rel. Des. Pedro Ranzl. Acórdão n° 9.105-TPJUD, Julgado em 11.5.2016, DJe n° 5.640, de 13.5.2016)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE CRIMINAL EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. AUTORIZAÇÃO DE PRISÃO DOMICILIAR COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO. REGIME ABERTO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS.

Deve ser assegurado ao sentenciado o direito de cumprir a sua pena em regime condizente com aquele fixando na sentença, não sendo permitido - ressalvadas as hipóteses legais de regressão, o seu

recolhimento em regime mais severo, se constatada a inexistência no Estado de Casa do Albergado ou de estabelecimento similar.

(ENul nº 0027152-70.2010.8.01.0001, Rel. Des. Pedro Ranzí. Acórdão nº 9.103-TPJUD, Julgado em 11.5.2016, DJe nº 5.640, de 13.5.2016)

DIREITO PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES EM AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. REGIME SEMIABERTO. CUMPRIMENTO EM PRISÃO DOMICILIAR COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO. MEDIDA EXCEPCIONAL. SUPERLOTAÇÃO DE UNIDADE PRISIONAL. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. Como regra geral, a utilização do sistema de monitoração eletrônica previsto no art. 146-B da Lei de Execuções Penais é restrita às hipóteses de saída temporária no regime semiaberto e prisão domiciliar, sendo esta última uma modalidade especial de cumprimento de pena restrita às condições excepcionais do art. 117 do mesmo diploma legal.

2. Entretanto, à luz do disposto nos arts. 1º, III, 5º, XLVI e XLVII, “e”, todos da Constituição Federal, é vedado ao Estado submeter o condenado a cumprimento de pena privativa de liberdade em estabelecimento prisional inadequado ou superlotado. Não se concebe que, a pretexto de evitar o cometimento de uma ilegalidade (progressão de regime per saltum), o apenado seja submetido a condições degradantes de subsistência, em afronta a seus direitos e garantias constitucionais.

3. É nesse sentido que a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal preleciona que, não havendo vagas em estabelecimento adequado para o cumprimento de pena no regime semiaberto, constitui direito do apenado, como medida excepcional, o cumprimento da sanção em regime aberto, ou, na falta de vaga em casa de albergado, em regime domiciliar, inclusive mediante monitoramento eletrônico, até o surgimento de vagas no regime apropriado.

4. Consoante disposto nos arts. 91 e 92 da Lei de Execuções Penais, o regime semiaberto de pena privativa de liberdade pode ser cumprido em Colônia Agrícola, Industrial ou estabelecimento similar, sendo permitido o alojamento dos apenados em compartimento coletivo, desde que observadas as condições de salubridade necessárias à preservação de sua dignidade (art. 88, Parágrafo único, “a”) e um limite de capacidade máxima que atenda aos objetivos de individualização da pena (art. 92, Parágrafo único, “b”).

5. De per si, da inexistência de Colônia Agrícola ou Industrial não decorre direito ao cumprimento da sanção penal privativa de liberdade em regime menos gravoso que o semiaberto, máxime quando existente estabelecimento similar adequado aos ditames da LEP.

6. Neste diapasão, a determinação imediata de cumprimento de regime semiaberto mediante prisão domiciliar somente é possível como medida excepcional, visando evitar a submissão do apenado a condições degradantes de superlotação ou inadequação do estabelecimento prisional.

7. Estas circunstâncias, entretanto, não podem jamais ser presumidas, devendo o juízo de execução penal, a teor do disposto no art. 93, IX da Constituição Federal, fundamentar expressamente em sua decisão os motivos pelos quais se faz necessário lançar mão, em caráter excepcional, do expediente previsto nos arts. 117 e 146-B da LEP.

8. Hipótese dos autos na qual o juízo a quo fundamentou expressamente em sua decisão a necessidade da concessão da medida excepcional em tela, declinando que as unidades prisionais do regime semiaberto são possuem lotação suficiente para abrigar o embargante de forma adequada.

9. Ademais, em recente decisão, o Superior Tribunal de Justiça concedeu habeas corpus ao embargante, determinando exatamente a mesma providência requerida na espécie.

10. Embargos infringentes providos.

(ENul nº 0010810-76.2013.8.01.0001, Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão nº 9.037-TPJUD, Julgado em 27.4.2016, DJe nº 5.632, de 3.5.2016)

DIREITO PENAL CONSTITUCIONAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. PROGRESSÃO DE REGIME. SEMIABERTO. VAGAS. ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO. AUSÊNCIA. REGIME MAIS GRAVOSO. CUMPRIMENTO.

IMPERTINÊNCIA. CUSTÓDIA. ESTABELECIMENTO PRISIONAL RESERVADO AO CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME ABERTO. PRISÃO DOMICILIAR. MONITORAMENTO ELETRÔNICO. MEDIDA EXCEPCIONAL. LIMITE: EXISTÊNCIA DE VAGAS. PROVIMENTO EM PARTE.

1. A inexistência de vaga em estabelecimento prisional compatível com o regime determinado no título condenatório, ou decorrente de progressão, possibilita ao condenado o cumprimento da reprimenda no modo menos gravoso.

2. Tendo em vista a deficiência do Estado quanto à implementação da devida política carcerária, em caráter excepcional, ao reeducando deve ser concedido o direito de cumprimento da pena em regime aberto ou, na falta de casa de albergado ou similar, em prisão domiciliar, até o surgimento de vaga em estabelecimento adequado.

3. Embargos Infringentes providos em parte.

(ENul n° 0012337-68.2010.8.01.0001, Rel.^a Des.^a Eva Evangelista. Acórdão n° 9.004-TPJUD, Julgado em 30.3.2016, DJe n° 5.621, de 15.4.2016)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE CRIMINAL EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. AUTORIZAÇÃO DE PRISÃO DOMICILIAR COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO. REGIME ABERTO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS.

Deve ser assegurado ao sentenciado o direito de cumprir a sua pena em regime condizente com aquele fixando na sentença, não sendo permitido - ressalvadas as hipóteses legais de regressão, o seu recolhimento em regime mais severo, se constatada a inexistência no Estado de Casa do Albergado ou de estabelecimento similar.

(ENul n° 0101870-02.2014.8.01.0000, Rel. Des. Pedro Ranzí. Acórdão n° 8.992-TPJUD, Julgado em 30.3.2016, DJe n° 5.611, de 1.4.2016)

EMBARGOS INFRINGENTES OU DE NULIDADE. PENAL. FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. CIRCUNSTÂNCIAS DESCRITAS INERENTES AO PRÓPRIO TIPO PENAL. AUSÊNCIA DE MAUS ANTECEDENTES, PROCESSOS EM CURSO.

1. A potencialidade lesiva da ação do embargante em ofender o patrimônio alheio não pode se pautar somente na existência na qualificadora do delito. Fundamentação genérica.

2. Não há maus antecedentes que justifiquem a majoração da pena base. Réu reincidente. Fato avaliado na segunda fase de dosimetria da pena. Não há a possibilidade de invocá-lo também na aplicação da pena-base, ordenamento constitucional veda o "bis in idem". Processos em curso não podem ser levados em consideração para a majoração da pena-base. Afronta ao princípio da não culpabilidade, previsto artigo 5, inciso LVII, da Constituição Federal. Entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário, sede de repercussão geral. Inteligência sumulada no Superior Tribunal de Justiça.

3. Realizada nova dosimetria da pena.

4. Embargos Infringentes providos.

(ENul n° 0000991-42.2014.8.01.0014, Rel.^a Des.^a Regina Ferrari. Acórdão n° 9.128-TPJUD, Julgado em 8.6.2016, DJe n° 5.660, de 13.6.2016)

EMBARGOS INFRINGENTES OU DE NULIDADE. FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS, PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. INCIDÊNCIA CAUSA AUMENTO DE PENA ART. 155, §1º, E QUALIFICADORA (§4º). DOSIMETRIA DA PENA CORRETA.

1. Não há qualquer incompatibilidade entre as qualificadoras previstas no artigo 155, §4º, do Código Penal, e a majorante prevista no §1º do citado dispositivo.

2. Justificadas de maneira esmerada todas as circunstâncias judiciais aptas a elevar a pena-base acima do mínimo legal, confere-se o resguardo do princípio da motivação, ainda que de maneira concisa.

3. Correta a fixação da pena de multa acima do mínimo legal fundada na situação econômica do sentenciado, ainda que não tenha verificado circunstâncias desfavoráveis ao agente. A pena pecuniária não precisa necessariamente ser igual à pena-base privativa de liberdade.

4. Embargos Infringentes desprovidos.

(ENul n° 0004487-23.2011.8.01.0002, Rel.ª Des.ª Regina Ferrari. Acórdão n° 9.127-TPJUD, Julgado em 8.6.2016, DJe n° 5.660, de 13.6.2016)

DIREITO PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES. HOMICÍDIO. SENTENÇA. PERDA DO CARGO PÚBLICO. EFEITO SECUNDÁRIO DA CONDENAÇÃO, NÃO AUTOMÁTICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. PROVIMENTO PARCIAL.

1. A perda do cargo público não é efeito automático da condenação ainda quando a pena é superior a quatro anos, requisitando motivação expressa nos termos do parágrafo único do art. 92 do Código Penal. Precedentes do STJ.

2. No caso concreto, não há fundamentação efetiva sobre a perda do cargo, mas, tão-somente, menção ao fato de a pena ser superior a 4 anos e remissão ao dispositivo legal, fato que este que acarreta a nulidade da parte dispositiva da sentença neste ponto.

3. Quanto à referida nulidade, adota-se o posicionamento do STJ, devendo-se restituir os autos ao juízo de piso, para que profira nova decisão, de forma fundamentada, seja para excluir, seja para manter a decisão de perda do cargo público.

4. Embargos infringentes providos em parte.

(ENul n° 0021029-90.2009.8.01.0001, Rel. Des. Roberto Barros. Acórdão n° 9.135-TPADM, Julgado em 22.6.2016, DJe n° 5.669, de 27.6.2016)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE CRIMINAL EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. AUTORIZAÇÃO DE PRISÃO DOMICILIAR COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO. REGIME ABERTO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS.

Deve ser assegurado ao sentenciado o direito de cumprir a sua pena em regime condizente com aquele fixando na sentença, não sendo permitido - ressalvadas as hipóteses legais de regressão, o seu recolhimento em regime mais severo, se constatada a inexistência no Estado de Casa do Albergado ou de estabelecimento similar.

(ENul n° 0015808-29.2009.8.01.0001, Rel. Des. Pedro Ranzi. Acórdão n° 8.991-TPJUD, Julgado em 30.3.2016, DJe n° 5.611, de 1.4.2016)

DIREITO PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO FORMAL. AUMENTO DE PENA. QUANTUM. PARÂMETRO OBJETIVO. QUANTIDADE DE INFRAÇÕES. RECURSO PROVIDO.

1. Tendo em vista margem de discricionariedade facultada ao julgador relacionada ao quantum de aumento de pena, entre 1/6 e 1/2 (art. Do CP), necessário observar critério objetivo, qual seja, a quantidade de infrações praticadas pelo Réu, devendo guardar a devida proporção. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. Embargos providos.

(ENul n° 0023181-14.2009.8.01.0001, Rel.ª Des.ª Eva Evangelista. Acórdão n° 9.123-TPJUD, Julgado em 18.5.2016, DJe n° 5.652, de 1.6.2016)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. ROUBO QUALIFICADO PELO USO DE ARMA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. VALORAÇÃO NEUTRA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MANUTENÇÃO DO VOTO VENCEDOR.

Quando observados os critérios estabelecidos no art. 59, do Código Penal e operada dentro da proporcionalidade, a pena-base deve ser exasperada.

(ENul n° 0032147-92.2011.8.01.0001, Rel. Des. Pedro Ranzi. Acórdão n° 9.104-TPJUD, Julgado em 11.5.2016, DJe n° 5.641, de 16.5.2016)

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. ROUBO QUALIFICADO. PENA-BASE. REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO SATISFATORIAMENTE FUNDAMENTADA. RECURSO IMPROVIDO.

Inexistindo argumento apto a desconstituir o julgado proferido, à maioria, pela Câmara Criminal deste Tribunal, visto que a fundamentação posta na sentença de primeiro grau, quanto a exasperação da pena-base, se mostrou coerente com o caso concreto apresentado, o improvimento aos presentes Embargos Infringentes se impõe.

(ENul nº 0000424-94.2012.8.01.0009, Rel. Des. Pedro Ranzi. Acórdão nº 9.101-TPJUD, Julgado em 11.5.2016, DJe nº 5.640, de 13.5.2016)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. ROUBO MAJORADO. PENA-BASE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. EMBARGANTE P. S. M. DA S. REINCIDÊNCIA. FATO POSTERIOR. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVANTE. AUMENTO. QUANTUM. RAZOABILIDADE. MAJORANTES. FRAÇÃO SUPERIOR A 1/3. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

a) Inidônea a motivação que, reportando ao conjunto probatório e, observando o art. 59, do Código Penal, asseriu que a culpabilidade “encontra grande grau de reprovação social”, pois, conforme precedente da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça: “O aumento da pena-base em razão da valorização negativa da culpabilidade, apoiada tão somente em argumentos inerentes ao próprio juízo de reprovação social do agente (imputabilidade, consciência potencial da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa) é manifestamente ilegal. (...) (HC 322.860/GO, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, julgado em 03/03/2016, DJe 15/03/2016)”

b) Também ausentes elementos concretos a justificar o aumento da pena-base ao fundamento de reprobabilidade da conduta social do acusado, ora Embargante, pois, conforme decidiu a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça: “... Não havendo sido mencionado nenhum fundamento concreto que, de fato, demonstrasse a inadequação do comportamento dos pacientes no interior do grupo social a que pertencem (família, vizinhança, trabalho, escola etc.), deve ser afastada a análise desfavorável da conduta social dos agentes. (...) (HC 212.016/GO, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, julgado em 23/02/2016, DJe 02/03/2016)”.

c) Adequado o agravamento da pena-base do Embargante I. B. da S. atendo-se ao fundamento de mácula dos antecedentes do Recorrente tendo em vista condenações anteriores. Todavia, inapropriado o motivo quanto ao Recorrente P. S. M. da S., condenado noutro processo por fatos posteriores ao objeto destes autos. A propósito: “... Processos com condenações definitivas, mas relativos a fatos posteriores ao crime em julgamento não podem ser usados para agravar a pena-base, seja como maus antecedentes ou como personalidade negativa do agente. (...) (HC 338.975/RJ, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 24/11/2015, DJe 01/12/2015)”.

d) Por sua vez, a motivação de que prejudicial à sociedade a personalidade do agente pois voltada à prática sistemática de crimes contra o patrimônio, amolda-se unicamente ao Embargante I. B. da S. – detentor de extensa ficha criminal (p. 342) – sem aplicação ao Embargante P. S. M. da S., à falta de qualquer condenação com trânsito em julgado.

e) Por idêntica razão – não possuindo o Embargante P. S. M. da S. condenação com trânsito em julgado – apropriado afastar a agravante de reincidência e, por consequência, admitida a atenuante de confissão, contudo, sem aplicação ante o arbitramento da pena no mínimo legal, ex vi da Súmula 231, do Superior Tribunal de Justiça.

f) Por derradeiro, quanto ao Recorrente P. S. M. da S., dessoro inidôneo o fundamento de que “Na terceira fase está presente a causa de aumento prevista no art. 157, §2º, I e II do CP, conforme exposto na fundamentação. Diante da presença da majorante (emprego de arma e concurso de pessoas), aumento a pena em ½, fixando-a em 10 anos e 06 meses de reclusão e a pagar 60 dias multas.”, pois, conforme a Súmula 443, do Superior Tribunal de Justiça: “O aumento na

terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes.”.

j) Recurso provido.

(ENul nº 0022466-64.2012.8.01.0001, Rel.^a Des.^a Eva Evangelista. Acórdão nº 9.029-TPJUD, Julgado em 27.4.2016, DJe nº 5.639, de 12.5.2016)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES. ART. 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/2006. CRIME EQUIPARADO AOS DE NATUREZA HEDIONDA. REGIME PRISIONAL INICIAL FECHADO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI N. 8.072/1991 RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO PROVIDO.

1. Não é obrigatória a fixação do regime inicial fechado aos condenados por crime de tráfico de drogas tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade, afastando a regra do § 1º do artigo 2º da Lei n. 8.072/1990, com redação dada pela Lei n. 11.464/2007.

2. Para a fixação do regime inicial de cumprimento de pena devem ser observados os parâmetros traçados pelo artigo 33, § 3º, c/c art. 59, do Código Penal.

3. Recurso provido.

(ENul nº 0000294-70.2013.8.01.0009, Rel.^a Des.^a Eva Evangelista. Acórdão nº 9.030-TPJUD, Julgado em 27.4.2016, DJe nº 5.639, de 12.5.2016)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. VÍNCULO ASSOCIATIVO. INEXISTÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS PROVADO. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE. EXASPERAÇÃO COM BASE EM ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO CRIME. IMPOSSIBILIDADE.

1. Descabe a condenação pelo delito de associação para o tráfico de entorpecentes (artigo 35 da Lei nº 11.343/2006) quando a prova não se mostra suficiente para demonstrar o vínculo subjetivo de associação estável para fins de mercancia ilícita de drogas, legitimando somente a condenação pelo delito previsto no art. 33 do mesmo diploma legal.

2. A ponderação das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal deve ser realizada mediante exercício de discricionariedade vinculada, a impedir que a pena-base seja desgarrada do mínimo legal para levar em consideração elementos já constitutivos do crime, suas qualificadoras ou, ainda, referências vagas, genéricas, desprovidas de fundamentação concreta para justificar a exasperação.

3. Embargos Infringentes providos.

(ENul nº 0001589-98.2015.8.01.0001, Rel.^a Des.^a Maria Penha. Acórdão nº 9.108-TPJUD, Julgado em 11.5.2016, DJe nº 5.642, de 17.5.2016)

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. TRÁFICO DE DROGAS. RECONHECIMENTO E APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33, §4º, DA LEI N.º 11.343/2006. POSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. VIABILIDADE. DECORRÊNCIA DO QUANTUM DA PENA APLICADA. TERMOS DO VOTO DIVERGENTE. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. É possível a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no §4º, do art. 33, da Lei n.º 11.343/2006, desde que presentes os requisitos legais, quais sejam: ser o agente primário, de bons antecedentes e não se dedicar à atividades criminosas nem integrar organização criminosa.

2. A fixação do regime prisional deve obedecer aos comandos insculpidos no art. 33, combinado com o art. 59, ambos do Código Penal, sempre observando o quantum da reprimenda aplicada, devendo ser aplicado o semiaberto, nos termos do voto divergente.

(ENul nº 0000455-49.2014.8.01.0008, Rel. Des. Pedro Ranzí. Acórdão nº 9.102-TPJUD, Julgado em 11.5.2016, DJe nº 5.640, de 13.5.2016)

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

V.V DIREITO PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. GRATIFICAÇÃO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. OFICIAL DE JUSTIÇA. DILIGÊNCIA SEM ÊXITO. NATUREZA DE INDENIZAÇÃO. SUCESSO TOTAL OU PARCIAL: NATUREZA INDENIZATÓRIA E REMUNERATÓRIA. HIBRIDEZ. VANTAGEM REMUNERATÓRIA: INDENIZA DESPESA DE DESLOCAMENTO E PREMIA PRODUTIVIDADE. POSIÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: NATUREZA HÍBRIDA DA "GRATIFICAÇÃO DE PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE". PREVALÊNCIA. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INCIDENTE. PROCEDÊNCIA.

a) Precedente da Primeira Câmara Cível:

"1. A gratificação prêmio de produtividade instituída pela LC n.º 47/95 e regulamentada pela Resolução TJ/AC n.º 95/97 tem natureza manifestamente híbrida: de remuneração e de indenização.

2. Será de caráter de indenização quando a diligência do oficial de justiça for inexitosa, ou seja, quando o mandado não vem a ser cumprido. Nesse caso, a gratificação se destina apenas a compensar o oficial com as despesas inerentes ao deslocamento por ele efetuado para a realização da diligência, mediante o pagamento de quantia resultante da aplicação do percentual fixo de 3% (três por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente.

3. Quando, porém, se der o cumprimento total ou parcial do mandado, a vantagem terá feição mista: indenizatória e remuneratória. Indenização porque o simples deslocamento já dá ensejo ao recebimento de valor equivalente ao percentual mínimo (3%, caso em que a finalidade da vantagem é apenas compensar os respectivos gastos tidos pelo Oficial de Justiça. Remuneratória, também, porque deixa claro que a maior ou menor produtividade é fator decisivo para o cálculo da remuneração total, sendo recompensa para aquele que mais produz, quando prevê o pagamento em valor que excede o percentual mínimo e que pode atingir até 11,20% (onze inteiros e vinte centésimos por cento) ou 16,70% (dezesseis inteiros e setenta centésimos por cento) do salário mínimo.

4. Incidência de imposto de renda apenas sobre parte da vantagem que tem caráter remuneratório. Direito à repetição do indébito no tocante à feição indenizatória da gratificação.

(Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Primeira Câmara Cível, Apelação n.º 0701338-10.2013.8.01.0001, Relator Des. Adair Longuini, j. 06.05.2014, unânime)"

b) Procedência do pedido de uniformização de jurisprudência visando a prevalência do entendimento da Primeira Câmara Cível quanto à natureza híbrida da "gratificação de prêmio de produtividade".

V.V INCIDENTE DE UNIFICAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. GRATIFICAÇÃO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE PAGA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE COM OS MESMOS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO N.º 95/97. NATUREZA EXCLUSIVAMENTE INDENIZATÓRIA.

1. A natureza da "gratificação prêmio de produtividade" paga aos oficiais de justiça com os mesmos critérios da Resolução n.º 95/97 e com o fim de ressarcir as despesas (combustíveis, veículos próprios) efetuadas com transporte no cumprimento de mandados é exclusivamente indenizatória. Trata-se de mera reparação, constituindo recomposição dos gastos realizados e não de acréscimo patrimonial, não devendo sofrer incidência de imposto de renda.

(IUJ n.º 0704681-14.2013.8.01.0001, Rel. Desig. Des.ª Eva Evangelista. Acórdão n.º 9.125-TPJUD, Julgado em 11.5.2016, DJe n.º 5.651, de 31.5.2016)

INQUÉRITO

INQUÉRITO. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. DELITO PREVISTO NO ART. 7º DA LEI 7.347/85. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA. A VERIFICAÇÃO DA FALTA DE DOLO DO AGENTE NECESSITA DA PRODUÇÃO PROVAS.

1. Narrada na peça acusatória fato típico e antijurídico somente a constatação ao primeiro olhar da ausência de dolo do agente que autoriza a rejeição da denúncia na fase de recebimento da denúncia.

2. Na espécie, há justa causa para deflagração da ação penal porquanto a aferição do elemento volitivo do agente público de desatender às requisições ministeriais necessita da produção de provas.

3. Denúncia recebida.

(Inq nº 1000982-71.2015.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Regina Ferrari. Acórdão nº 8.453-TPJUD, Julgado em 28.10.2015, DJe nº 5.611, de 1.4.2016)

MANDADO DE SEGURANÇA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CARGO PÚBLICO. ACUMULAÇÃO. CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 60 HORAS SEMANAIS. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA. SERVIDOR. MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA. SITUAÇÃO JURÍDICA CONSOLIDADA. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. AUTOTUTELA. CINCO ANOS. MOTIVAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. VINCULAÇÃO. SEGURANÇA. CONCESSÃO.

1. Inexistindo qualquer violação a dispositivo constitucional, elidida a tese de impossibilidade de aplicação à espécie do instituto da decadência da autotela administrativa, sobrelevando o princípio da segurança jurídica de vez que a cumulação de cargos ocorre há mais de dezessete anos, sem que demonstrado qualquer prejuízo do exercício das funções à administração.

2. Segurança concedida.

(MS nº 1000483-53.2016.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Eva Evangelista. Acórdão nº 9.121-TPJUD, Julgado em 18.5.2016, DJe nº 5.661, de 14.6.2016)

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. ESTADO DO ACRE. EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO. PREJUDICIAL. DECADÊNCIA. LEI FEDERAL Nº 9.784/1999. PRECEDENTES. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

7. Imperiosa a exclusão do Estado do Acre do polo passivo da demanda mandamental, porquanto não há qualquer litisconsórcio entre a pessoa jurídica de direito público e as autoridades apontadas como coatoras, pois estas se acham açambarcadas naquele

8. A Lei Federal nº 9.784/1999, em seu art. 54, estabelece a decadência administrativa, destacando que decai em 05 (cinco) anos o direito da Administração de anular os atos administrativos, quando favoráveis aos destinatários.

9. O termo a quo para a contagem do prazo decadencial quinquenal do art. 54, da Lei 9.784/99, é a data da prática do ato, salvo comprovada má-fé.

10. A Colenda Corte Superior, também tem se pronunciado, por força de seus julgados, que em relação aos atos anteriores à edição da Lei susomencionada, a decadência administrativa deve ser contada a partir da data em que a referida lei entrou em vigor, vale dizer, 29 de janeiro de 1999 (STJ, AgRg no AREsp 586.448/RJ, Rel. Ministra Assusete Magalhães, 2ª Turma, julgado em 17/03/2016, DJe 30/03/2016).

11. In concreto, inexistindo má-fé da servidora, que por cerca de longos 33 (trinta e três) anos acumulou os cargos públicos sem qualquer oposição da Administração, deve ser preservada a segurança jurídica, a boa-fé e a proteção da confiança e tranquilidade ao jurisdicionado, não podendo ser-lhe exigido fazer opção por um deles, em razão da decadência administrativa.

12. Segurança concedida.
(MS nº 1000324-13.2016.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Waldirene Cordeiro**. Acórdão nº 9.112-TPJUD, Julgado em 11.5.2016, DJe nº 5.652, de 1.6.2016)

(MS nº 1000346-71.2016.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Waldirene Cordeiro**. Acórdão nº 9.113-TPJUD, Julgado em 11.5.2016, DJe nº 5.652, de 1.6.2016)

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CARGOS. ACUMULAÇÃO. DECADÊNCIA. SEGURANÇA. CONCESSÃO.

Decai em cinco anos o prazo para a administração pública anular seus atos, cujos efeitos são favoráveis ao servidor público.

O termo para o início da contagem do prazo decadencial de cinco anos é a data da prática do ato, salvo se comprovada má-fé do administrado.

Preliminar de decadência acolhida.

(MS nº 1000210-74.2016.8.01.0000, Rel. Des. **Samoel Evangelista**. Acórdão nº 9.019-TPJUD, Julgado em 20.4.2016, DJe nº 5.640, de 13.5.2016)

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CARGOS. ACUMULAÇÃO. SEGURANÇA. DENEGAÇÃO.

O direito à estabilidade gestacional pressupõe que a servidora grávida esteja investida em cargo ou emprego no serviço público, cujo ingresso tenha obedecido às regras editalícias, o contrato de trabalho e à Constituição Federal.

A inserção de declaração falsa torna nulo o termo de adesão celebrado entre o colaborador e a administração pública, não subsistindo direito a afastamento remunerado, em razão da ilegalidade praticada.

Mandado de Segurança denegado.

(MS nº 1000191-68.2016.8.01.0000, Rel. Des. **Samoel Evangelista**. Acórdão nº 9.018-TPJUD, Julgado em 20.4.2016, DJe nº 5.639, de 12.5.2016)

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE APOSENTADORIA ESPECIAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO APRECIADO. DIREITO DE PETIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, XXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LCE n. 39/93 QUE FIXA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

1. O direito líquido e certo a ser assegurado via mandamental encontra respaldo não só na Constituição Federal (art. 5º, XXXIV) como direito fundamental, mas no próprio direito de petição expresso na Lei Complementar Estadual n. 39/93 (art. 156, parágrafo único) que fixa o prazo de 30 (trinta) dias para resposta do pleito administrativo.

2. No caso em testilha, levando-se em consideração a fase em que se encontra o processo administrativo, e pelas informações prestadas pela autoridade coatora, acerca da prova pericial, tem-se que o prazo de 30 (trinta) dias é razoável para conclusão do feito administrativo.

3. Concessão da Segurança.

(MS nº 1000113-74.2016.8.01.0000, Rel. Des. **Roberto Barros**. Acórdão nº 9.023-TPJUD, Julgado em 20.4.2016, DJe nº 5.626, de 25.4.2016)

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CONCURSO PÚBLICO. ANALISTA JUDICIÁRIO. POSSE. REQUISITOS EDITAL. AUSÊNCIA. RESERVA DE VAGA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AMEAÇA. PROVAS OBJETIVAS. AUSÊNCIA. TEMOR SUBJETIVO. INSUFICIÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Ressai a legitimidade passiva da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre pois a esta atribuída a convocação e nomeação dos candidatos aprovados, e quem, por dedução lógica, teria competência para expedir ato dilatando o prazo para posse do Impetrante.
2. Para a concessão da segurança na forma preventiva, não basta que a parte fundamente sua pretensão em índole subjetiva, pois deve demonstrar a existência de ameaça iminente e concreta, para caracterizar o justo receio exigido pela Lei n. 12.106/09.
3. Na espécie, não exsurge a iminência de prática de ato coator ou de risco de lesão a qualquer direito de vez que eventual término do prazo sem apresentação dos documentos exigidos pelo edital do certame, não configuraria ato lesivo praticado pela Administração do Tribunal de Justiça, que atuou em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública e às normas do edital do concurso.
4. Ademais, a aprovação em concurso público irradia ao aprovado o direito subjetivo à nomeação e posse desde que satisfaça os requisitos exigidos pela lei interna do certame, assim, aferido que o candidato, conquanto aprovado, não bastando o requisito de escolaridade explicitamente exigido quando fora instado a comprovar o requisito de forma a ser nomeado e empossado, tornando inviável assegurar, a reserva de vaga em despreço à exigência do edital e aos princípios da legalidade e da eficiência administrativa.
5. Segurança denegada.

(MS n° 1000464-47.2016.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Eva Evangelista. Acórdão n° 9.132-TPADM, Julgado em 8.6.2016, DJe n° 5.664, de 20.6.2016)

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - BIOMÉDICA - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - INTEMPESTIVIDADE DA AÇÃO - REJEITADA - APROVAÇÃO - CONVOCAÇÃO - POSSE - REQUISITOS - DIPLOMA OU CERTIFICADO REGISTRADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM BIOMEDICINA - CURSO INCOMPLETO NA DATA DA POSSE - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO - RECLASSIFICAÇÃO - ÚNICA CANDIDATA APROVADA - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

- 1 - A ação é tempestiva, uma vez que foi impetrada dentro do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, tendo como referência do limite temporal a impugnação de atos administrativos com datas diversas.
- 2 - O Estado deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo observá-los na investidura em cargo público com o preenchimento dos requisitos previstos em lei.
- 3 - Confirmado que o edital do Concurso estabelece como requisito para a investidura no Cargo de biomédica "diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Biomedicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, acrescido de registro no conselho de classe", cuja apresentação da documentação deve ocorrer, no prazo máximo de trinta dias após a nomeação, a prorrogação da posse pretendida pela Impetrante, importaria em violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação da Lei do Certame (art. 14, parágrafos 1º e 6º, da Lei Complementar Estadual n° 39/93). Precedentes desta Corte e demais Tribunais do país.
- 4 - O ato administrativo da Autoridade que indefere a prorrogação do prazo para entrega de Diploma exigido no ato da posse, não configura lesão a direito líquido e certo de candidato.
- 5 - Inexistência de ofensa a direito líquido e certo.
- 6 - Segurança denegada.

(MS n° 1001808-97.2015.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Denise Bonfim. Acórdão n° 9.131-TPJUD, Julgado em 8.6.2016, DJe n° 5.660, de 13.6.2016)

V.V. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. QUESITO. ANULAÇÃO. AUTORIDADES APONTADAS COATORAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. BANCA EXAMINADORA.

PRÁTICA DO ATO. RELAÇÃO DIRETA COM A CAUSA DE PEDIR. PRELIMINAR ACOLHIDA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

1) Apresenta relação direta com a causa de pedir os critérios adotados para a correção de quesito elaborado pela banca examinadora do concurso. Tratando-se, pois, de atuação afeta à entidade contratada para execução das provas, exsurge a legitimidade desta para figurar no polo passivo da ação.

2) Precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

a) "1. O impetrante insurge-se contra os critérios adotados pela banca examinadora na correção da prova. 2. Estando a causa de pedir relacionada diretamente com a atuação da entidade contratada para executar as provas, exsurge a legitimidade desta para figurar no polo passivo da ação. 3. O ato impugnado constitui ato da atribuição da FUNEMAT, a quem compete a elaboração, correção da prova e análise dos recursos administrativos. 4. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. (RMS 34.623/MT, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 13/12/2011, DJe 02/02/2012)"

b) "1. A correta pontuação da autoridade coatora, para efeito de impetração do mandado de segurança, deve considerar a verificação das disposições normativas a respeito de quem possui competência para a prática do ato colimado como pedido definitivo de concessão da segurança. 2. No caso, uma vez pretendida a atribuição de nota em prova de concurso público, dispõe o edital respectivo que tal se atribui à banca examinadora, sendo, portanto, equivocada a indicação do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, que a rigor não tem como fazer concretizar o pedido mandamental. 3. Sem legitimidade passiva ad causam, denega-se a segurança. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no RMS 39.902/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 07/11/2013, DJe 18/11/2013)"

3) Preliminar de ilegitimidade passiva acolhida, com denegação da segurança e extinção do processo sem resolução de mérito.

V.v. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SECRETÁRIOS DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E POLÍCIA CIVIL. FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB. CONCURSO PÚBLICO. CORREÇÃO DE PROVA OBJETIVA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO. PRECEDENTES. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. DESCABIMENTO. ATO DE ATRIBUIÇÃO DA ENTIDADE ORGANIZADORA DO CERTAME. PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DE MÉRITO EM RELAÇÃO AO PEDIDO RELACIONADO ÀS AUTORIDADES ILEGÍTIMAS. ANÁLISE QUE FOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DAS AUTORIDADES APONTADAS COMO COATORAS, SENDO COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELO CONCURSO. ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA CUJO ACOLHIMENTO IMPLICA EM AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REMESSA AO FORO COMPETENTE. MÉRITO. QUESTÃO OBJETIVA COM ERRO FLAGRANTE. ADMISSIBILIDADE DA INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO. NULIDADE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

1. A ação mandamental exige a demonstração, de plano, da existência do ato ilegal ou abusivo atribuído à autoridade impetrada.

2. Autoridade Coatora é a pessoa que ordena, executa diretamente ou omite a prática do ato impugnado.

3. A teor da compreensão firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, a homologação do concurso é mera consequência do seu resultado, de modo que, na verdade, a presente impetração volta-se contra ato de atribuição do FUNCAB, a quem compete a elaboração, correção da prova e análise dos recursos administrativos, o que acaba por afastar a competência desta Corte para conhecer desta ação mandamental.

4. Inviável, no caso, a aplicação da Teoria da Encampação, posto que o reconhecimento da ilegitimidade das autoridades apontadas na presente ação implicaria em deslocamento da competência do Mandamus, impedindo sua apreciação, sob pena de afronta direta à norma constitucional.

5. Preliminares acolhidas com remessa dos autos a instância competente.
6. Mérito. “É admissível, excepcionalmente, a revisão dos critérios adotados pela banca examinadora nas situações em que configurado erro crasso na elaboração de questão.” (STJ, RMS 33.725/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 12/04/2011, DJe de 26/04/2011; REsp 731.257/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 05/11/2008).
7. Constatado o erro grosseiro em questão objetiva do concurso é justificável a excepcional interferência do Poder Judiciário para anular a questão viciada, cabendo à Administração providenciar a recontagem dos pontos alcançados.
8. Concessão da segurança.
(MS nº 1001722-29.2015.8.01.0000, Rel.ª Desig. Des.ª Eva Evangelista. Acórdão nº 9.122-TPJUD, Julgado em 27.4.2016, DJe nº 5.651, de 31.5.2016)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DENTISTA. CANDIDATA CLASSIFICADA DENTRO DO NUMERO DE VAGAS. DIREITO A NOMEAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. EXCLUSÃO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DO PÓLO PASSIVO. PROVIMENTO DE CARGOS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRELIMINAR ACOLHIDA.

1. É de competência privativa do governador do Estado prover e extinguir os cargos públicos estaduais com as restrições da Constituição Estadual e na forma que a lei estabelecer (CE, art. 78, XX).
2. A objetivar a impetrante a sua nomeação para o cargo de dentista, há de figurar como parte legítima, para ocupar o polo passivo do mandamus, aquele que pratica ou ordena concretamente a execução ou inexecução do ato impugnado.
3. Preliminar de ilegitimidade passiva acolhida.
4. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Denegação da Segurança (Lei n. 12.016/2009, art. 6º, § 5º).
(MS nº 1000010-67.2016.8.01.0000, Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão nº 9.119-TPJUD, Julgado em 18.5.2016, DJe nº 5.647, de 24.5.2016)

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO. CLASSIFICAÇÃO EXCEDENTE. CONVOCAÇÃO. EXPECTATIVA DE DIREITO. VACÂNCIA. VIGÊNCIA DO CONCURSO. PROVIMENTO. NOMEAÇÃO. DIREITO SUBJETIVO.

- A mera expectativa de nomeação de candidato classificado fora do número de vagas se converte em direito líquido e certo na hipótese de vacância, dentro do prazo de validade do Concurso Público. Demonstrada a inequívoca necessidade de provimento do Cargo pela Administração com a convocação de candidato e configurada a desistência do mesmo, cumpre-lhe nomear candidato remanescente aprovado no Certame, desde que observada a ordem classificatória.
- Mandado de Segurança concedido.
(MS nº 1000155-26.2016.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. Acórdão nº 9.017-TPJUD, Julgado em 20.4.2016, DJe nº 5.642, de 17.5.2016)

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO. NOMEAÇÃO IMEDIATA. IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO PÚBLICO VIGENTE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. A aprovação em concurso público gera simples expectativa de direito, pois o ato administrativo de convocação dos candidatos aprovados insere-se dentro do juízo de oportunidade e conveniência da Administração Pública.
2. Não há que se falar em nomeação, imediata, de candidato aprovado em concurso público, se o prazo de validade do certame restou prorrogado, estando, portanto, em plena vigência.
(MS nº 1000224-58.2016.8.01.0000, Rel. Des. Pedro Ranzi. Acórdão nº 9.106-TPJUD, Julgado em 11.5.2016, DJe nº 5.640, de 13.5.2016)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR. FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB. CONCURSO PÚBLICO. CORREÇÃO DE PROVA SUBJETIVA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO. PRECEDENTES. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. DESCABIMENTO. ATO DE ATRIBUIÇÃO DA ENTIDADE ORGANIZADORA DO CERTAME. PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DE MÉRITO EM RELAÇÃO AO PEDIDO RELACIONADO ÀS AUTORIDADES ILEGÍTIMAS. ANÁLISE QUE FOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DAS AUTORIDADES APONTADAS COMO COATORAS, SENDO COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELO CONCURSO. ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA CUJO ACOLHIMENTO IMPLICA EM AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REMESSA AO FORO COMPETENTE.

1. A ação mandamental exige a demonstração, de plano, da existência do ato ilegal ou abusivo atribuído à autoridade impetrada.
2. Autoridade Coatora é a pessoa que ordena, executa diretamente ou omite a prática do ato impugnado.
3. A teor da compreensão firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, a homologação do concurso é mera consequência do seu resultado, de modo que, na verdade, a presente impetração volta-se contra ato de atribuição do FUNCAB, a quem compete a elaboração, correção da prova e análise dos recursos administrativos, o que acaba por afastar a competência desta Corte para conhecer desta ação mandamental.
4. Inviável, no caso, a aplicação da Teoria da Encampação, posto que o reconhecimento da ilegitimidade das autoridades apontadas na presente ação implicaria em deslocamento da competência do Mandamus, impedindo sua apreciação, sob pena de afronta direta à norma constitucional.
5. Preliminares acolhidas com remessa dos autos a instância competente.

(MS nº 1001876-47.2015.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Denise Bonfim. Acórdão nº 9.011-TPJUD, Julgado em 13.4.2016, DJe nº 5.623, de 19.4.2016)

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO IMEDIATAMENTE MELHOR COLOCADO NOMEADO E NÃO EMPOSSADO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO PRÓXIMO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS.

1. A desistência do candidato aprovado em concurso público e nomeado à posse não faz desaparecer a necessidade administrativa que originou seu chamamento, surgindo para o próximo colocado o direito líquido e certo à nomeação.
2. Segurança concedida.

(MS nº 1001885-09.2015.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Regina Ferrari. Acórdão nº 9.006-TPJUD, Julgado em 13.4.2016, DJe nº 5.622, de 18.4.2016)

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTA NO EDITAL. TERCEIRA COLOCAÇÃO. DESISTÊNCIA DO PRIMEIRO COLOCADO. CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO CANDIDATO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VAGAS E NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO PARA NOMEAÇÃO IMEDIATA.

1. O edital de concurso vincula tanto a Administração quanto o candidato ao cargo público ofertado, fazendo jus o aprovado a ser nomeado dentro do limite de vagas previsto e durante o prazo de validade do certame.
2. Na espécie, o edital do concurso previa duas vagas para o cargo pretendido pela impetrante, estando ela aprovada, em princípio, fora do número de vagas (terceira colocação).

3. Assim, tendo ocorrido a convocação do segundo colocado, e enquanto não expirado o prazo de validade do concurso, a Administração Pública tem discricionariedade para escolher o melhor momento para convocação do candidato que passou a figurar entre as vagas previstas no edital.

4. Segurança denegada.

(MS nº 1000228-95.2016.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Regina Ferrari. Acórdão nº 9.005-TPJUD, Julgado em 13.4.2016, DJe nº 5.622, de 18.4.2016)

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACOLHIMENTO. SEGURANÇA DENEGADA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Demonstrado que a nomeação pretendida não está inserida na competência da autoridade dita coatora, e sendo incabível no caso concreto a aplicação da teoria da encampação, impõe-se o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva e conseqüente denegação da segurança (art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/09).

(MS nº 0102238-74.2015.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Maria Penha. Acórdão nº 8.987-TPJUD, Julgado em 16.3.2016, DJe nº 5.612, de 4.4.2016)

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DECADÊNCIA. MARCO INICIAL. PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA. PREJUDICIAL ACOLHIDA. SEGURANÇA DENEGADA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

O pronunciamento da decadência é medida que se impõe, nos termos do art. 23 da Lei 12.016/2009, quando o mandado de segurança ataca regras para realização de teste de aptidão física, previstas em edital publicado há mais cento e vinte dias.

(MS nº 0102335-74.2015.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Maria Penha. Acórdão nº 8.988-TPJUD, Julgado em 16.3.2016, DJe nº 5.612, de 4.4.2016)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCURADOR DE JUSTIÇA. SUSPEITA DE BENEFICIAMENTO ILEGAL COM LOTES DE TERRA DESTINADOS À REFORMA AGRÁRIA. AFASTAMENTO CAUTELAR COM MANUTENÇÃO DO SUBSÍDIO E VANTAGENS. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS. GARANTIA DA TRANQUILIDADE PÚBLICA. CORREGEDORIA. AVAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. SINDICÂNCIA. INSTAURAÇÃO VÁLIDA. ANTES DA LICENÇA MÉDICA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. NÃO OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

1. Matéria jornalística que denuncia suposto envolvimento de Membro do Ministério Público como beneficiário de recebimento de lotes rurais destinados à Reforma Agrária, dentre outros conteúdos que ensejam possível cometimento de infração disciplinar, justificam o afastamento cautelar do investigado para a completa apuração dos fatos e normalidade do serviço ou tranquilidade pública.

2. A instauração da Sindicância e a intimação do investigado ocorreram regularmente sem coincidir com o período de licença médica do Impetrante.

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a sindicância instaurada com caráter meramente investigatório ou preparatório de um processo administrativo disciplinar prescinde da observância das garantias do contraditório e da ampla defesa.

4. Instauração e andamento de Sindicância com respeito as normas vigentes.

5. Denegação da Segurança.

(MS nº 1000415-06.2016.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Denise Bonfim. Acórdão nº 9.130-TPJUD, Julgado em 8.6.2016, DJe nº 5.660, de 13.6.2016)

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE STENTS FARMACOLÓGICOS. AUTORIDADE COATORA. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ACRE. ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA.

POLO PASSIVO. ALTERAÇÃO APÓS O CONTRADITÓRIO. PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA. AUSÊNCIA. POSSIBILIDADE. FINALIDADE ALCANÇADA. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. NULIDADE. ASTREINTES. RETARDO NO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. PLAUSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA, EM PARTE.

1. As ações de saúde são de responsabilidade solidária dos entes federados, sendo o hospital mero conveniado, não o torna garantidor de prestações outras que não aquelas objeto do próprio convênio ou contrato.
2. Embora a petição originária do Mandado de Segurança, contendo equívoco na indicação de autoridade coatora, admitida a alteração do polo passivo com a inclusão da autoridade correta, mesmo após o contraditório, em observância ao princípio da economia processual bem como inexistência de prejuízo às partes.
3. Na espécie, o erro inicial quanto à autoridade coatora não acarretou qualquer prejuízo à parte contrária pois dela não subtraiu o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, tanto que apresentou manifestação.
4. Acometido o Impetrante de patologia grave – hipertensão arterial dislipidemia – bem assim comprovada a necessidade da utilização do material clínico indispensável à vida do Impetrante, prescrito por médico especialista e, ainda, encartados aos autos Parecer Técnico emitido pelo Núcleo de Apoio Técnico em Saúde – NATS, resulta justificada a indicação do stent farmacológico, em decorrência da reestenose em stent convencional apresentada pelo Paciente.
5. O princípio da instrumentalidade das formas, em ligação estreita com o princípio da economia processual, possibilita o aproveitamento do ato viciado, permitindo a geração de seus efeitos, embora o desapareço à forma legal, quando constatado que o ato atingiu sua finalidade e não ocasionou prejuízo à parte contrária.
6. Na espécie, verificado pequeno retardo no cumprimento da decisão judicial ante a inexistência do procedimento na rede pública estadual de saúde e necessidade de emergencial de contratação do serviço, a exigir tramites burocráticos inerentes a gastos das verbas públicas e prazo razoável para cumprimento em razão dos trâmites administrativos, motivo de exclusão das astreintes.
7. Segurança concedida, em parte.
(MS nº 0714344-16.2015.8.01.0001, Rel.ª Des.ª Eva Evangelista. Acórdão nº 9.100-TPJUD, Julgado em 11.5.2016, DJe nº 5.652, de 1.6.2016)

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. POLÍTICA PÚBLICA EXISTENTE. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. RESERVA DO POSSÍVEL. INADMISSIBILIDADE DE ARGUIÇÃO GENÉRICA DA TESE. INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Resta consolidada na jurisprudência pátria a tese segundo a qual o dever estatal de promoção, proteção e recuperação da saúde (C.F., art. 196) decorre da cláusula constitucional de garantia de vida com dignidade (C.F., arts. 1º, III e 5º, caput), da qual advém o direito subjetivo dos jurisdicionados à disponibilização das políticas públicas correspondentes.
3. Em que pese possua enorme peso abstrato quando comparado com outros valores constitucionais, o direito à saúde e seus corolários nos quais se incluem o fornecimento de fármacos e tratamentos médicos possui, como todo direito fundamental, natureza prima facie, podendo ter sua promoção restrita se, resguardada a proteção suficiente de seu núcleo essencial, for efetivamente comprovada no caso concreto a existência de interesse público prevalente.
4. Hipótese dos autos na qual o medicamento requerido (SOMATROPINA 4 UI) é previsto em política sanitária pública e já estava sendo anteriormente fornecido à Impetrante, tendo o tratamento sido suspenso em virtude de ausência do fármaco nos estoques estatais.
5. Efetiva comprovação da hipossuficiência da Impetrante e da necessidade emergencial da administração do medicamento para a manutenção de sua saúde.

6. Inadmissibilidade de alegação genérica da tese da reserva do possível em detrimento da garantia do núcleo essencial do direito à saúde do Impetrante. Inexistência de interesse público prevalecente. Reconhecida a inconstitucionalidade da omissão estatal à luz da metódica da proporcionalidade.

7. Segurança concedida.

(MS n° 1000129-28.2016.8.01.0000, Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão n° 8.984-TPJUD, Julgado em 16.3.2016, DJe n° 5.640, de 13.5.2016)

MANDADO DE SEGURANÇA. MEDICAMENTO. NECESSIDADE. ESTADO. FORNECIMENTO. DEVER.

É dever do Estado, em garantia do direito à vida e à saúde dos indivíduos, fornecer o medicamento necessário a paciente que não tem condições financeiras para custear a sua aquisição.

Mandado de Segurança concedido.

(MS n° 1001723-14.2015.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. Acórdão n° 9.015-TPJUD, Julgado em 20.4.2016, DJe n° 5.640, de 13.5.2016)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À SAÚDE. MANDADO DE SEGURANÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDICAMENTO. FORNECIMENTO. LISTA DO SUS. AUSÊNCIA. FÁRMACOS DISPONÍVEIS. INVIABILIDADE INCOMPROVADA. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Embora o direito à saúde constitucionalmente previsto a todos, o fornecimento de medicamento não constante da lista do SUS depende da demonstração de que aqueles fornecidos pelo ente público estadual não servem ao tratamento da enfermidade, circunstância indemonstrada nos autos, resultando descaracterizado o direito líquido e certo alegado pela Impetrante.

2. Segurança denegada.

(MS n° 1000399-86.2015.8.01.0000, Rel.ª desig. Des.ª Eva Evangelista. Acórdão n° 8.999-TPJUD, Julgado em 9.12.2015, DJe n° 5.632, de 3.5.2016)

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial. (Súmula n.º 645 do STF).

2. É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial. (Súmula Vinculante n.º 38 do STF).

(MS n° 1000104-15.2016.8.01.0000, Rel. Des. Pedro Ranzí. Acórdão n° 8.993-TPJUD, Julgado em 30.3.2016, DJe n° 5.611, de 1.4.2016)

MANDADO DE SEGURANÇA. BEBIDA ALCOÓLICA. COMERCIALIZAÇÃO. ESTABELECIMENTO. FUNCIONAMENTO. LICENÇA DE SEGURANÇA. CASSAÇÃO.

O Estado do Acre está legitimado para regulamentar a expedição e fiscalização da licença de segurança para estabelecimentos que comercializam bebida alcoólica, impondo-lhes critérios para a regularidade de funcionamento.

O ato administrativo regulador que estabelece critérios para a concessão da licença de segurança não ofende o princípio da livre iniciativa, tampouco a garantia constitucional do livre exercício de atividade econômica.

Mandado de Segurança denegado.

(MS n° 1000152-71.2016.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. Acórdão n° 9.016-TPJUD, Julgado em 20.4.2016), DJe n° 5.639, de 12.5.2016)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORAS DE SERVIÇO. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO. ESCOLAS PÚBLICAS DA ZONA RURAL. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. LICENÇA SANITÁRIA. COOPERATIVA DE TRABALHO. ENQUADRAMENTO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ISONOMIA DOS PARTICIPANTES. NÃO VIOLADA. SEGURANÇA CONCEDIDA EM PARTE.

1. A licença sanitária constitui documento administrativo a corroborar as boas condições de funcionamento dos estabelecimentos comerciais ou empresariais nesse particular aspecto.

2. É dever da Administração Pública exigir o alvará sanitário em procedimento licitatório das empresas que se encontrem na situação fática descrita, quadro este a incluir as cooperativas de trabalho no que tange ao armazenamento de saneantes-domissanitários.

3. Por inconstitucional o disposto no inc. IV do art. 22 da Lei nº 8.212/91, a Administração não pode exigir da cooperativa de trabalho a apresentação de tabela de custos referente a contribuição previdenciária.

4. Segurança concedida em parte

(MS nº 1000212-44.2016.8.01.0000, Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão nº 9.107-TPJUD, Julgado em 11.5.2016, DJe nº 5.646, de 23.5.2016)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LITISPENDÊNCIA. OCORRÊNCIA. TRÍPLICE IDENTIDADE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONCILIADOR. FUNÇÃO DE NATUREZA PRECÁRIA. EXONERÁVEL AD NUTUM. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE FUNCIONAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. CARGA HORÁRIA INCOMPATÍVEL. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

1. O fenômeno da litispendência se caracteriza quando há identidade jurídica, ou seja, quando as ações intentadas objetivam, ao final, o mesmo resultado, ainda que o polo passivo seja constituído de pessoas distintas; em um pedido mandamental, a autoridade administrativa, e no outro a própria entidade de Direito Público.

2. É possível a ocorrência de litispendência entre mandado de segurança e ações ordinárias.

3. Não se exige a abertura de processo administrativo para dispensa de servidor investido em função pública de caráter precário que, por não ter direito à estabilidade, pode ser exonerado ad nutum pela Administração.

4. É inviável uma carga horária semanal de 105 (cento e cinco) horas, em três cargos públicos diversos, o que, além de ser vedado pela Constituição Federal, comprometeria a integridade física do indivíduo e a garantia de eficiência do serviço público.

(MS nº 1000252-26.2016.8.01.0000, Rel. Des. Pedro Ranzi. Acórdão nº 8.994-TPJUD, Julgado em 26.3.2016, DJe nº 5.611, de 1.4.2016)

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PREJUDICIAL. ESTADO DO ACRE. EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO. DECADÊNCIA. LEI FEDERAL Nº 9.784/1999. PRECEDENTES. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

1. Imperiosa a exclusão do Estado do Acre do polo passivo da demanda mandamental, porquanto não há qualquer litisconsórcio entre a pessoa jurídica de direito público e as autoridades apontadas como coatoras, pois estas se acham açambarcadas naquele

2. A Lei Federal nº 9.784/1999, em seu art. 54, estabelece a decadência administrativa, destacando que decai em 05 (cinco) anos o direito da Administração de anular os atos administrativos, quando favoráveis aos destinatários.

3. O termo a quo para a contagem do prazo decadencial quinquenal do art. 54, da Lei 9.784/99, é a data da prática do ato, salvo comprovada má-fé.

4. A Colenda Corte Superior, também tem se pronunciado, por força de seus julgados, que em relação aos atos anteriores à edição da Lei susomencionada, a decadência administrativa deve ser contada a partir da data em que a referida lei entrou em vigor, vale dizer, 29 de janeiro de 1999 (STJ, AgRg no AREsp 586.448/RJ, Rel. Ministra Assusete Magalhães, 2ª Turma, julgado em 17/03/2016, DJe 30/03/2016).

5. In concreto, inexistindo má-fé da servidora, que por cerca de longos 33 (trinta e três) anos acumulou os cargos públicos sem qualquer oposição da Administração, deve ser preservada a segurança jurídica, a boa-fé e a proteção da confiança e tranquilidade ao jurisdicionado, não podendo ser-lhe exigido fazer opção por um deles, em razão da decadência administrativa.

6. Segurança concedida.

(MS n° 1000321-58.2016.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Wildirene Cordeiro**. Acórdão n° 9.111-TPJUD, Julgado em 11.5.2016, DJe n° 5.652, de 1.6.2016)

MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSORA E TÉCNICA EM EDUCAÇÃO. OPÇÃO. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. PRECEDENTES.

1. Deve ser prestigiado o princípio da segurança jurídica quando verificado que há trinta anos a impetrante ocupa em acumulação com o cargo de professor o de técnica em educação e que somente agora, em razão do pedido de aposentadoria, a Administração Pública insta-a a optar por um deles, sob pena de instauração de processo administrativo em que a pena de demissão é um dos desfechos prováveis.

2. A aplicação do princípio da segurança jurídica não implica em nenhum desdouro à norma constitucional (art. 37, XXXVI), pois também a Constituição Federal alberga o princípio da segurança jurídica, ainda que o faça implicitamente em diversos dispositivos.

3. Dessarte, a obstar a aplicação irrestrita do poder de revisão dos atos administrativo (autotutela), impõe reconhecer a ocorrência da decadência administrativa, na esteira dos precedentes desta Corte.

4. Segurança concedida.

(MS n° 1000209-89.2016.8.01.0000, Rel. Des. Roberto Barros. Acórdão n° 9.024-TPJUD, Julgado em 20.4.2016, DJe n° 5.626, de 25.4.2016)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMENDA REGIMENTAL. ADEQUAÇÃO AO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL COM RESULTADO NÃO UNÂNIME. DEFINIÇÃO DE COMPOSIÇÃO. CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS. VOTO VISTA. PRAZO DE DEVOLUÇÃO.

1. Para continuidade do julgamento das apelações cíveis com resultado não unânime, observar-se-ão as regras processuais previstas no art. 942, do CPC e as regras de composição do órgão julgador, previstas no RITJAC.

2. Para julgamento de feitos com relatoria atribuída a desembargadores removidos ou permutados do órgão julgador originário, observar-se-ão os critérios definidos no RITJAC.

3. O prazo para devolução do voto vista nos processos jurisdicionais e administrativos, observará o preconizado no RITJAC e no art. 940, do CPC.

3. Emenda Regimental aprovada.

(PA n° 0000703-15.2009.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Denise Bonfim. Acórdão n° 9.124-TPADM, Julgado em 18.5.2016, DJe n° 5.664, de 20.6.2016)

ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO N° 154/2011. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO. EQUALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE TRABALHO ENTRE AS 1ª E 2ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL. APROVAÇÃO.

1. A alteração da Resolução n° 154/2011, que dispõe sobre as Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua denominação e competência, visa equalizar a distribuição dos processos nas 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Cruzeiro do Sul, diante da sobrecarga de feitos distribuídos à 2ª Vara Cível, e ainda, facilitar o fluxo entre os jurisdicionados e entes públicos

naquelas unidades, mormente à possível especialização de uma das unidades em matéria de defesa pública.

2. Proposta de alteração aprovada.

(PA n° 0101779-72.2015.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Wildirene Cordeiro. Acórdão n° 9.115-TPADM, Julgado em 4.5.2016, DJe n° 5.663, de 17.6.2016)

ADMINISTRATIVO. GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO. RES. 096/2009, CNJ. PREJUDICADO. RESOLUÇÃO N. 154/2011, TJAC. ALTERAÇÃO. CORREÇÃO ERRO SEMÂNTICO. MODIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA VEP E DA VEPMA.

1. O Grupo de Monitoramento da Res. 096/2009, do CNJ foi criado através da Portaria n. 732/2011, pela Presidência do TJAC. Exsurge da Portaria n. 545/2015, publicada no DJe n. 5.383, de 20/04/2015, que já fora, inclusive, instituída sua presidência para o biênio 2015/2017, recaindo sobre a magistrada Luana Cláudia Albuquerque Campos. Pleito prejudicado.

2. Proposta de resolução para retificação de erro semântico contido no §4º, do art. 5º, da Res. 154/2011, bem como para ampliação das disposições dos incisos II e VIII e inserção do parágrafo único no art. 36-A, alterando a competência da VEPMA e, por consequência, da VEP.

(PA n° 0001168-19.2012.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Wildirene Cordeiro. Acórdão n° 8.760-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe n° 5.636, de 9.5.2016)

ADMINISTRATIVO. ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO. SERVIDOR EFETIVO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

1. O § 2º do art. 42 da LCE 258/2013, ao vedar a percepção de quaisquer “vantagens pessoais nominalmente identificadas” pelos servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão, não pode ser utilizado como negativa ao pagamento do adicional de especialização, que não se enquadra nesta categoria de vantagens.

2. Recurso provido.

(PA n° 0003080-17.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Regina Ferrari. Acórdão n° 9.035-COJUS, Julgado em 27.4.2016, DJe n° 5.634, de 5.5.2016)

RECURSO ADMINISTRATIVO. ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO. HIPÓTESE DO ARTIGO 19, IV, DA LCE N. 258/2013. TÉCNICO JUDICIÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PARA DECIDIR SOBRE ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO. NULIDADE INEXISTENTE. CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DIVERSO DA MISSÃO INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO E DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO.

1. No desenvolvimento da função atípica administrativa é possível a delegação de parcela da competência com fito de melhor atender ao interesse público do jurisdicionado. Assim, fixada expressamente na Resolução do Conselho de Justiça Estadual n. 4/2013 a atribuição da Diretora de Gestão de Pessoas para decidir sobre o adicional de especialização, não há falar em incompetência.

2. Apresentado curso de capacitação e aperfeiçoamento diverso da missão institucional do Poder Judiciário e das atribuições inerentes ao cargo do servidor deve-se manter o indeferimento do adicional de especialização.

3. Recurso desprovido.

(PA n° 0101865-77.2014.8.01.0000, Rel. Des. Regina Ferrari. Acórdão n° 9.034-COJUS, Julgado em 27.4.2016, DJe n° 5.634, de 5.5.2016)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 15/2004. INCLUSÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO NÚCLEO DE SERVIÇOS AUXILIARES NO DISTRITO DE VILA CAMPINAS.

1. Em atenção ao parecer da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos e aos princípios da continuidade do serviço público e do acesso à justiça aos cidadãos do Distrito de Vila Campinas, altera-se a Resolução n° 15/2004 para criar

dotação de 1 (um) servidor (técnico judiciário) para atendimento no Núcleo de Conciliação do Juizado Especial do Distrito de Vila Campinas vinculada à Comarca de Plácido de Castro.

2. Procedência do requerimento.

(PA n° 0100495-29.2015.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Regina Ferrari. Acórdão n° 9.031-COJUS, Julgado em 27.4.2016, DJe n° 5.634, de 5.5.2016)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. MEMBRO SUBSTITUTO. CLASSE DE JUIZ DE DIREITO. ALTERNÂNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ELEITORAL. RESOLUÇÃO N°. 147/2010.

1. A indicação de Juiz de Direito para integrar o Tribunal Regional Eleitoral deve recair, preferencialmente, sobre magistrado que ainda não tenha feito parte da composição da Corte Eleitoral, até que todos tenham participado da alternância, segundo a ordem de antiguidade, nos termos da Resolução 147/2010.

2. Escolhido o magistrado Romário Divino Faria para preenchimento da vaga de Membro Substituto da Classe de Juiz de Direito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

(PA n° 0100082-79.2016.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Maria Penha. Acórdão n° 9.001-TPADM, Julgado em 30.3.2016, DJe n° 5.622, de 18.4.2016)

ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO. MAGISTRADO. AFASTAMENTO PARA FINS DE APERFEIÇOAMENTO. CONGRESSO INTERNACIONAL DE MAGISTRADOS. REQUISITOS. OBSERVÂNCIA. PROCEDÊNCIA.

1. Demonstrado o cumprimento a todas exigências inerentes à legislação aplicável à espécie, à conveniência e oportunidade da administração e afastado qualquer prejuízo aos serviços jurisdicionais, impõe-se o deferimento do pedido de afastamento para aperfeiçoamento de magistrado por período de curta duração.

2. Pedido Procedente.

(PA n° 0100350-36.2016.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Regina Ferrari. Acórdão n° 9.008-TPADM, Julgado em 13.4.2016, DJe n° 5.622, de 18.4.2016)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. AFASTAMENTO PARA APERFEIÇOAMENTO. MAGISTRADA. EVENTO DE CURTA DURAÇÃO. REALIZAÇÃO NO EXTERIOR. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA.

Preenchendo a requerente todos os requisitos exigidos pelas Resoluções n.º 64/08 do Conselho Nacional de Justiça e n.º 142/10 do Tribunal Pleno Administrativo deste Sodalício, não há óbice para o deferimento do seu pedido de afastamento de suas atividades para participar do II Congresso Internacional da Associação dos Magistrados Brasileiros, no período de 20/05/16 a 05/06/16.

(PA n° 0100341-74.2016.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão n° 9.009-TPADM, Julgado em 13.4.2016, DJe n° 5.621, de 15.4.2016)

ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. AFASTAMENTO. APERFEIÇOAMENTO. ENCONTRO DE MAGISTRADOS. CONGRESSO INTERNACIONAL. REQUISITOS. OBSERVÂNCIA. PROCEDÊNCIA.

1. Demonstrado o cumprimento a todas exigências inerentes à legislação aplicável à espécie, à conveniência e oportunidade da administração e afastado qualquer prejuízo aos serviços jurisdicionais, impõe-se o deferimento do pedido de afastamento para aperfeiçoamento de magistrado por período de curta duração.

2. Pedido Procedente.

(PA n° 0100340-89.2016.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Eva Evangelista. Acórdão n° 9.000-TPADM, Julgado em 6.4.2016, DJe n° 5.616, de 8.4.2016)

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE SUSPENSÃO CONVERTIDA E MULTA. SUSCITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO, DE OFÍCIO

Publicação do acórdão do Conselho da Justiça Estadual ocorrida em 21/01/2013. Interposição de recurso ao pleno administrativo. Data de julgamento no Tribunal Pleno Administrativo - TPA iniciado 04/11/2015.

Prescrição da pena aplicada suscitada, de ofício. Prescrição intercorrente prevista no art. 193, II, § 4º, da LCE n. 39/1993.

Constatado o lapso temporal de mais de 2 (dois) anos entre a publicação do acórdão proferido pelo Conselho da Justiça Estadual e a data de julgamento no TPA. Prescrição da pena suspensão consumada.

Prescrição intercorrente da pena aplicada acolhida, por maioria.

(PA nº 0000270-06.2012.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Denise Bonfim. Acórdão nº 9.095-TPADM, Julgado em 13.4.2016, DJe nº 5.638, de 11.5.2016)

DIREITO TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LCE 39/93. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E FÉRIAS SOBRE OS DIAS TRABALHADOS EM PLANTÕES E RECESSOS FORENSE.

1. Servidor pediu exoneração e quando do pagamento das verbas rescisórias houve incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária sob os dias trabalhados em recessos forense e plantões.

2. A Resolução n. 161/2011, do Conselho Estadual da Justiça, não atribui qualquer vantagem pecuniária aos plantões e recessos forense, mas permite compensá-los por folgas.

3. Servidor não usufruiu folgas. Extinção do Vínculo Administrativo. Verba de natureza indenizatória. Não incidência de Imposto de Renda e Contribuição Previdência. Restituição devida.

4. Recurso provido.

(PA nº 0101447-42.2014.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Denise Bonfim. Acórdão nº 9.028-COJUS, Julgado em 27.4.2016, DJe nº 5.635, de 6.5.2016)

RECURSO ADMINISTRATIVO

V.V RECURSO ADMINISTRATIVO. JUIZ DE DIREITO. SINDICÂNCIA. INSTRUMENTO PREPARATÓRIO. ABERTURA. JUSTA CAUSA. FATOS. REUNIÃO. POSSIBILIDADE. CONDUTAS: ART. 35, I, IV E VI, DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL. APURAÇÃO. NECESSIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1) A sindicância é investigação sumária de infração disciplinar na esfera do serviço público ou em razão dele (serviço público).

2) Somente é possível suspender o curso da sindicância quando, de plano, demonstrados vícios insanáveis do procedimento ou prova inequívoca de justa causa.

3) Não se presta o recurso administrativo a tal desiderato à falta do desenvolvimento regular da sindicância – obstada por decisão liminar – pois não há como aferir a existência de vícios insanáveis do procedimento bem como da prova inequívoca da inocorrência das condutas supostamente praticadas pelo Recorrente objeto dos procedimentos n.os 0000417-80.2015.8.01.8001, 0000391-82.2015.8.01.8001 e 0000280-98.2015.8.01.8001 (reunidos num único processo de sindicância).

4) Ademais, a suspensão do procedimento de sindicância em sua fase inicial representa usurpação das competências atribuídas à Corregedoria Geral da Justiça, delineadas no art. 54, do Regimento Interno deste TJAC, portanto, afastada alegada afronta à Portaria n.º 211/2009, do CNJ.

5) A propósito, ressaltou o Conselho Nacional de Justiça: a) “A orientação deste Conselho é no sentido de não interferir na condução de procedimentos disciplinares em tramitação nos Tribunais, salvo quando estiverem presentes vícios insanáveis. (...) (CNJ - RA – Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0001510-29.2010.2.00.0000 - Rel. Leomar Amorim - 105ª Sessão - j. 18/05/2010)”.

b) Ainda: “É pacífico o entendimento deste Conselho de que, salvo em situações excepcionálissimas, como a presença de vícios insanáveis ou diante de provas inequívocas da inexistência de justa causa, não deve interferir na condução de procedimentos administrativos disciplinares, regularmente instaurados nos Tribunais. (...) (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0005963-04.2009.2.00.0000 - Rel. Milton Augusto de Brito Nobre - 97ª Sessão - j. 26/01/2010)”.

6) O exame da alegada impossibilidade de afronta ao art. 35, I, IV e VI, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, depende do regular procedimento e conclusão da sindicância, assegurados os direitos e princípios constitucionais inerentes ao direito de defesa.

7) Sem a demonstração de prejuízo à defesa, desvestida de nulidade a reunião de processos relativos a condutas diversas, objeto de apuração em um único processo de sindicância, que atende ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), devendo a autoridade administrativa conferir estrita observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal). Precedente do Conselho Nacional de Justiça (PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0005963-04.2009.2.00.0000 - Rel. Milton Augusto de Brito Nobre - 97ª Sessão - j. 26/01/2010).

9) Recurso desprovido.

V.v. PROCESSO ADMINISTRATIVO - SINDICÂNCIA - MAGISTRADO - RECURSO - DENÚNCIAS DERIVADAS DO INCONFORMISMO DAS DENUNCIANTES DE ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO JUDICIAL - INOCORRÊNCIA DE FALTA FUNCIONAL POR PARTE DO RECORRENTE MAGISTRADO QUE ATUOU NOS ESTRITOS LINDES DE SUA COMPETÊNCIA JURISDICIONAL - ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA EM RELAÇÃO AS DUAS PRIMEIRAS RECLAMAÇÕES – NECESSIDADE DE AVERIGUAÇÃO ADMINISTRATIVA VIA SINDICÂNCIA DE OCORRÊNCIA DE ERRO OU NÃO PELO MAGISTRADO EM REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA - REUNIÃO DOS TRÊS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS COM OBJETOS DISTINTOS - OFENSA A AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO - RECURSO ADMINISTRATIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - Eventuais inconformismos das denunciantes devem ser resolvidos com a propositura de recurso judicial próprio.

2 - O procedimento administrativo é destinado à apuração de eventual falta ou irregularidade funcional, infração disciplinar, e não inconformismo da parte na atuação jurisdicional.

3 - Vislumbrada a ocorrência de suposto de erro, a verificação, se há ou não infração disciplinar, deverá ser apurada no âmbito da sindicância que deve prosseguir, tão somente, no que diz respeito ao Pedido de Providência nº 0000391-82.2015.8.01.8001, sempre observando o respeito as normas vigentes, especialmente ao princípio do contraditório e ampla defesa.

4 – A Reunião entre os Pedidos de Providências sem conexão gera prejuízo à defesa do Sindicato, atrapalhando o exercício do contraditório e da ampla defesa do Magistrado Recorrente, assegurados no art. 5º, LV, da constituição Federal.

5 – Provimento parcial do Recurso Administrativo.

(RecAdm nº 0102035-15.2015.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Denise Bonfim. Acórdão nº 9.098-COJUS, Julgado em 27.4.2016, DJe nº 5.638, de 11.5.2016)

RECURSO ADMINISTRATIVO. ENSINO À DISTANCIA. GRATIFICAÇÃO DE CAPACITAÇÃO. PRELIMINAR. SUSPENSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. REJEIÇÃO. MÉRITO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO NÃO CONHECIDO. INOCORRÊNCIA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL DA DECISÃO. NÃO OBRIGATORIEDADE. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Ausência de argumentos suficientes a ensejar a concessão de efeito suspensivo ao recurso, ante as circunstâncias do caso concreto. Preliminar rejeitada.

2. Não exige o art. 158, da Lei Complementar nº 39/93 notificação pessoal para a fluência do prazo recursal.

3. Recurso conhecido e desprovido.

(RecAdm nº 0102049-33.2014.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Wldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.736-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

RECURSO ADMINISTRATIVO. ENSINO À DISTANCIA. GRATIFICAÇÃO DE CAPACITAÇÃO. PRELIMINAR. SUSPENSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. REJEIÇÃO. MÉRITO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO NÃO CONHECIDO. INDEMONSTRADA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL DA DECISÃO. NÃO OBRIGATORIEDADE. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Ausência de argumentos suficientes a ensejar a concessão de efeito suspensivo ao recurso, ante as circunstâncias do caso concreto. Preliminar rejeitada.

2. Não exige o art. 158, da Lei Complementar nº 39/93 notificação pessoal para a fluência do prazo recursal.

3. Recurso desprovido.

(RecAdm nº 0102056-25.2014.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Wldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.731-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

RECURSO ADMINISTRATIVO. ENSINO À DISTÂNCIA. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. CURSOS LIVRES. GRATIFICAÇÃO DE CAPACITAÇÃO. CERTIFICADOS DESPROVIDOS DE IDONEIDADE. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA QUE ENCONTRA EXCEÇÃO NA INEVITABLE DISCOVERY.

1. Os cursos ofertados pelo Instituto Atual de Educação, a toda evidência, não atendem à finalidade da administração pública, porquanto, restou devidamente comprovado nos autos, com provas colhidas no próprio site da Instituição, a ausência de mínimos requisitos e procedimentos que atendessem a qualificação e aperfeiçoamento do servidor público, ou seja, não são idôneos para fins de auferir a gratificação de capacitação, eis que não se enquadram na legislação pertinente ao caso.

2. Quanto serem as provas ilícitas, e adentrando na questão da teoria dos frutos da árvore envenenada, da leitura das informações trazidas no site www.institutoatual.com, antes de seu bloqueio, cedo ou tarde, seria descoberto sua inidoneidade, e por conseguinte, os Certificados expedidos pela Instituição, portanto cabível a teoria da descoberta inevitável (inevitable Discovery).

3. Recurso desprovido.

(RecAdm nº 0001556-82.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Wldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.794-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

RECURSO ADMINISTRATIVO. ENSINO À DISTANCIA. GRATIFICAÇÃO DE CAPACITAÇÃO. PRELIMINAR. SUSPENSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. REJEIÇÃO. MÉRITO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO NÃO CONHECIDO. INOCORRÊNCIA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL DA DECISÃO. NÃO OBRIGATORIEDADE. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Ausência de argumentos suficientes a ensejar a concessão de efeito suspensivo ao recurso, ante as circunstâncias do caso concreto. Preliminar rejeitada.

2. Não exige o art. 158, da Lei Complementar nº 39/93 notificação pessoal para a fluência do prazo recursal.

3. Recurso conhecido e desprovido.

(RecAdm nº 0102049-33.2014.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Wldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.736-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

RECURSO ADMINISTRATIVO. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ESCRIVÃO SUBSTITUTO. APLICABILIDADE DO ART. 9º DA LCE Nº 181/2008 QUANTO AO VALOR DA REMUNERAÇÃO. AB-ROGAÇÃO TÁCITA DA RESOLUÇÃO CONAD Nº 06/2006.

1. Por força do princípio constitucional da estrita legalidade, em havendo previsão específica no Estatuto do Servidores do Poder Judiciário quanto à remuneração do cargo de provimento em comissão, não pode ato normativo inferior disciplinar a matéria de maneira diversa.
 2. O art. 9º da LCE nº 181/2008 fixou expressamente a remuneração do cargo de escrivão substituto com a referência: PJ-DAS-101.2, do modo ab-rogar tacitamente as disposições da Resolução CONAD nº 06/2006 ao atribuir a FC5 para a função escrivão substituto.
 3. A LCE nº 181/2008 tratou de disciplinar os vencimentos do cargo de provimento em comissão de escrivão substituto, enquanto que a Resolução CONAD nº 6/2006 fixou o pagamento por função comissionada ao servidor efetivo no desempenho da função de escrivão auxiliar. Portanto, se o cargo em comissão e a função comissionada tem natureza diversa, não pode o servidor nomeado para ocupar o cargo de provimento em comissão ser remunerado por função comissionada (FC5).
 4. Recurso administrativo provido.
- (RecAdm nº 0101010-98.2014.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Regina Ferrari. Acórdão nº 9.033-COJUS, Julgado em 27.4.2016, DJe nº 5.634, de 5.5.2016)

RECURSO ADMINISTRATIVO. BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DA SEXTA PARTE SOBRE OS VENCIMENTOS INTEGRAIS. IMPOSSIBILIDADE. DEFERIMENTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 258/13.

A Emenda Constitucional n. 19/98, inseriu o inciso XIV que previu “os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores”. Assim, a gratificação ou adicional percebido pelo servidor público não deve servir de base de cálculo para outra vantagem pecuniária. Efeito repique ou cascata. Incompatibilidade da EC n. 19/98 com o texto da LC 39/93 e da Constituição Estadual. Revogação tácita.

A LCE 258/13, que instituiu o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário Acriano previu nova base de cálculo à referida gratificação, adequando-a, materialmente, à Emenda citada.

Recurso não provido.

(RecAdm nº 0100335-04.2015.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Denise Bonfim. Acórdão nº 9.027-COJUS, Julgado em 27.4.2016, DJe nº 5.633, de 4.5.2016)

SERVIDORA QUE MANTÉM SOB SUA GUARDA FILHA DEFICIENTE FÍSICA, MENTAL OU AUDIOVISUAL. LEI 1.321/2000. JORNADA ESPECIAL E PERCEPÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Servidora que tem filha deficiente pleiteia jornada especial cumulada com percepção de função de confiança. DIPES defere jornada de quatro horas sem percepção de função.

2. Razões recursais questiona a não motivação da decisão, pertinente à percepção de função de confiança, bem como violação ao princípio da igualdade.
3. Exercício da jornada especial é ato administrativo vinculado. Percepção de função de confiança – juízo discricionário do gestor da unidade jurisdicional onde a Recorrente está lotada.
4. Anuência da chefia imediata da Recorrente. Recurso provido.

(RecAdm nº 0000738-33.2013.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Denise Bonfim. Acórdão nº 9.025-COJUS, Julgado em 27.4.2016, DJe nº 5.633, de 4.5.2016)

ADMINISTRATIVO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO EM EMPRESA PÚBLICA ESTADUAL. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ANULAÇÃO PARCIAL DA DECISÃO. VÍCIO DE ILEGALIDADE EXISTENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O servidor laborou em empresa pública estadual desde janeiro de 1990 até 15 de abril de 2005, sendo regido pelo regime geral da previdência social.

Em 2005, requereu averbação de tempo de serviço tendo sido concedida do tempo de contribuição para todos os efeitos legais até 15 de dezembro de 1998 e de 16 de dezembro até 15 de abril de

2005, o tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para fins de disponibilidade.

Ao apreciar o pedido de revisão, a Administração anulou a primeira parte da decisão proferida em 2005 eis que eivada de vício de ilegalidade, com base no princípio de autotutela.

O recorrente suscitou a aplicação da Lei 9.784/99 aduzindo que decaiu o direito da Administração anular seus atos. Pleitou a averbação do tempo de contribuição para todos os efeitos legais.

Ocorreu a decadência do direito da Administração rever seus atos de ofício. Operou a prescrição ao Recorrente. Revalidação da decisão objeto da revisão. Recurso parcialmente provido.

(RecAdm nº 0100277-98.2015.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Denise Bonfim. Acórdão nº 9.026-COJUS, Julgado em 27.4.2016, DJe nº 5.633, de 4.5.2016)

RECURSO ADMINISTRATIVO. ENSINO À DISTANCIA. GRATIFICAÇÃO DE CAPACITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. CONCESSÃO DE PRAZO À PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. VÍCIO NÃO SANADO. CONDIÇÕES DA AÇÃO INEXISTENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Detectada a ausência de poderes constituídos ao representante processual da parte Recorrente para postular nos autos, e concedido prazo razoável à parte para regularização da situação, tendo este se quedado inerte, resta configurada a inexistência de condição de seguimento do recurso aviado.

2. À falta de requisito extrínseco, insuscetível de conhecimento o recurso.

3. Recurso não conhecido.

(RecAdm nº 0001564-59.2013.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.792-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001627-84.2013.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.790-TPADM, Julgado em 16.12.2016, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001739-53.2013.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.787-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001736-98.2013.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.786-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001842-60.2013.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.783-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001815-77.2013.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.780-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001791-49.2013.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.779-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001323-85.2013.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.777-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001310-86.2013.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.776-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001351-53.2013.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.774-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001496-12.2013.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.772-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001518-70.2013.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.771-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001301-27.2013.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.769-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001450-23.2013.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.765-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001452-90.2013.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.764-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001466-74.2013.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.763-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

- (RecAdm nº 0001492-72.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.761-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)
- (RecAdm nº 0001282-21.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.755-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)
- (RecAdm nº 0001468-44.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.754-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)
- (RecAdm nº 0001268-37.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.752-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)
- (RecAdm nº 0001279-66.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.750-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)
- (RecAdm nº 0001711-85.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.748-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)
- (RecAdm nº 0001730-91.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.745-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)
- (RecAdm nº 0001731-76.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.744-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)
- (RecAdm nº 0001850-37.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.742-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)
- (RecAdm nº 0001673-73.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.741-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)
- (RecAdm nº 0001674-58.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.740-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)
- (RecAdm nº 0001902-33.2013.8.01.0000, Rel. Des. **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.734-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)
- (RecAdm nº 0102058-92.2014.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.732-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

RECURSO ADMINISTRATIVO. ENSINO À DISTANCIA. GRATIFICAÇÃO DE CAPACITAÇÃO. PRELIMINAR. SUSPENSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. REJEIÇÃO. MÉRITO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO NÃO CONHECIDO. INOCORRÊNCIA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL DA DECISÃO. NÃO OBRIGATORIEDADE. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Ausência de argumentos suficientes a ensejar a concessão de efeito suspensivo ao recurso, ante as circunstâncias do caso concreto. Preliminar rejeitada.
2. Não exige o art. 158, da Lei Complementar nº 39/93 notificação pessoal para a fluência do prazo recursal.
3. Recurso conhecido e desprovido.

(RecAdm nº 0001372-29.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.728-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

RECURSO ADMINISTRATIVO. ENSINO À DISTÂNCIA. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. CURSOS LIVRES. GRATIFICAÇÃO DE CAPACITAÇÃO. CERTIFICADOS DESPROVIDOS DE IDONEIDADE. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA QUE ENCONTRA EXCEÇÃO NA INEVITABLE DISCOVERY.

1. Os cursos ofertados pelo Instituto Atual de Educação, a toda evidência, não atendem à finalidade da administração pública, porquanto, restou devidamente comprovado nos autos, com provas colhidas no próprio site da Instituição, a ausência de mínimos requisitos e procedimentos que atendessem a qualificação e aperfeiçoamento do servidor público, ou seja, não são idôneos para fins de auferir a gratificação de capacitação, eis que não se enquadram na legislação pertinente ao caso.
2. Quanto serem as provas ilícitas, e adentrando na questão da teoria dos frutos da árvore envenenada, da leitura das informações trazidas no site www.institutoatual.com, antes de seu

bloqueio, cedo ou tarde, seria descoberto sua inidoneidade, e por conseguinte, os Certificados expedidos pela Instituição, portanto cabível a teoria da descoberta inevitável (inevitable Discovery).

3. Recurso desprovido.

(RecAdm nº 0001328-10.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.778-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001283-06.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.756-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001265-82.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.753-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001270-07.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.751-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001885-94.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.749-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001712-70.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.747-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001716-10.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.746-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001845-15.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.743-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001693-64.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.739-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

RECURSO ADMINISTRATIVO. ENSINO À DISTÂNCIA. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. CURSOS LIVRES. GRATIFICAÇÃO DE CAPACITAÇÃO. CERTIFICADOS DESPROVIDOS DE IDONEIDADE. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA QUE ENCONTRA EXCEÇÃO NA INEVITABLE DISCOVERY.

1. Os cursos ofertados pelo Instituto Atual de Educação, a toda evidência, não atendem à finalidade da administração pública, porquanto, restou devidamente comprovado nos autos, com provas colhidas no próprio site da Instituição, a ausência de mínimos requisitos e procedimentos que atendessem a qualificação e aperfeiçoamento do servidor público, ou seja, não são idôneos para fins de auferir a gratificação de capacitação, eis que não se enquadram na legislação pertinente ao caso.

2. Quanto serem as provas ilícitas, e adentrando na questão da teoria dos frutos da árvore envenenada, da leitura das informações trazidas no site www.institutoatual.com, antes de seu bloqueio, cedo ou tarde, seria descoberto sua inidoneidade, e por conseguinte, os Certificados expedidos pela Instituição, portanto cabível a teoria da descoberta inevitável (inevitable Discovery).

3. Recurso desprovido.

(RecAdm nº 0001398-27.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.767-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001401-79.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.766-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001607-93.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.762-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001671-06.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.758-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001288-28.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a **Waldirene** Cordeiro. Acórdão nº 8.757-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

RECURSO ADMINISTRATIVO. ENSINO À DISTANCIA. GRATIFICAÇÃO DE CAPACITAÇÃO. PRELIMINAR. SUSPENSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. REJEIÇÃO. MÉRITO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO NÃO CONHECIDO. INDEMONSTRADA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL DA DECISÃO. NÃO OBRIGATORIEDADE. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Ausência de argumentos suficientes a ensejar a concessão de efeito suspensivo ao recurso, ante as circunstâncias do caso concreto. Preliminar rejeitada.
2. Não exige o art. 158, da Lei Complementar nº 39/93 notificação pessoal para a fluência do prazo recursal.
3. Recurso desprovido.

(RecAdm nº 0001999-33.2013.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Wldirene Cordeiro**. Acórdão nº 8.735-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001745-60.2013.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Wldirene Cordeiro**. Acórdão nº 8.727-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

RECURSO ADMINISTRATIVO. ENSINO À DISTANCIA. GRATIFICAÇÃO DE CAPACITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. CONCESSÃO DE PRAZO À PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. VÍCIO NÃO SANADO. CONDIÇÕES DA AÇÃO INEXISTENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Detectada a ausência de poderes constituídos ao representante processual da parte Recorrente para postular nos autos, e concedido prazo razoável à parte para regularização da situação, tendo esta se quedado inerte, resta configurada a inexistência de condição de seguimento do recurso aviado.
2. À falta de requisito extrínseco, insuscetível de conhecimento o recurso.
3. Recurso não conhecido.

(RecAdm nº 0001804-48.2013.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Wldirene Cordeiro**. Acórdão nº 8.733-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001486-65.2013.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Wldirene Cordeiro**. Acórdão nº 8.730-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001723-02.2013.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Wldirene Cordeiro**. Acórdão nº 8.729-TPADM, Julgado em 16.12.2016, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

(RecAdm nº 0001305-64.2013.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Wldirene Cordeiro**. Acórdão nº 8.726-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

RECURSO ADMINISTRATIVO. ENSINO À DISTANCIA. GRATIFICAÇÃO DE CAPACITAÇÃO. PRELIMINAR. SUSPENSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. REJEIÇÃO. MÉRITO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO NÃO CONHECIDO. INOCORRÊNCIA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL DA DECISÃO. NÃO OBRIGATORIEDADE. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Ausência de argumentos suficientes a ensejar a concessão de efeito suspensivo ao recurso, ante as circunstâncias do caso concreto. Preliminar rejeitada.
2. Não exige o art. 158, da Lei Complementar nº 39/93 notificação pessoal para a fluência do prazo recursal.
3. Recurso conhecido e desprovido.

(RecAdm nº 0001372-29.2013.8.01.0000, Rel.ª Des.ª **Wldirene Cordeiro**. Acórdão nº 8.728-TPADM, Julgado em 16.12.2015, DJe nº 5.636, de 9.5.2016)

RECURSO ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE CAPACITAÇÃO. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA. RECONHECIMENTO DE ILEGITIMIDADE DOS CERTIFICADOS EMITIDOS PELO INSTITUTO ATUAL DE EDUCAÇÃO. CASSAÇÃO DOS EFEITOS SUSPENSIVOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. As provas jungidas aos autos pelo então diretor de recursos humanos foram produzidas de forma lícita. Afastada a teoria dos frutos da árvore envenenada.
2. Recorrente não se desincumbiu do ônus processual de produzir provas de seu alegado direito. Recorrido apresentou conjunto probatório a ensejar a extinção do alegado direito do servidor.
3. Ilegitimidade dos certificados emitidos pelo Instituto Atual de Educação comprovada. Confirmada a decisão declaratória de anulabilidade do ato administrativo concessivo da gratificação de capacitação. Recurso não provido. Cassação do pagamento da vantagem pecuniária.

(RecAdm nº 0001358-45.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Denise Bonfim. Acórdão nº 9.097-TPADM, Julgado em 4.5.2016, DJe nº 5.637, de 10.5.2016)

(RecAdm nº 0001820-02.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Denise Bonfim. Acórdão nº 9.096-TPADM, Julgado em 4.5.2016, DJe nº 5.637, de 10.5.2016)

RECURSO ADMINISTRATIVO. ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS PENAIS. SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA. ASSISTENTE DE GABINETE. EXEGESE DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 4/2013 DO COJUS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. É devido o adicional de especialização decorrente de pós-graduação desde que a capacitação esteja vinculada às áreas de interesse em conjunto com as atribuições desempenhadas pelo servidor quando no exercício da função comissionada.

2. Se o servidor comprova a realização da capacitação nos moldes exigidos pela legislação, deve a Administração conceder o pagamento do respectivo adicional, pois, a despeito de ser o cargo efetivo de nível médio (motorista oficial), a própria Resolução nº 4/2013, do Conselho de Justiça Estadual, prevê o benefício ao servidor no exercício de função comissionada.

3. Recurso provido.

(RecAdm nº 0100439-93.2015.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Regina Ferrari. Acórdão nº 9.032-COJUS, Julgado em 27.4.2016, DJe nº 5.634, de 5.5.2016)

REVISÃO CRIMINAL

PENAL. PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR SUSPEIÇÃO DA MAGISTRADA. INCONSISTÊNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR FUNDAMENTAÇÃO BASEADA EM PROVAS FRÁGEIS. INOCORRÊNCIA. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. NOVA PROVA DA INOCÊNCIA DO REVISIONANDO. PROCEDÊNCIA DA REVISÃO.

1. Não se caracterizou a suspeição da magistrada porque a prisão dos acusados ocorreu em momento anterior à guarda de fato da vítima, bem como a magistrada não proferiu sentença no processo.

2. Condenação na época se sustentava na palavra da vítima, criança com 6 (seis) anos de idade.

3. Preliminares rejeitadas.

4. A nova prova produzida no processo de justificação criminal (palavra da vítima) guarda harmonia com as demais provas e declarações dos informantes e testemunhas juntadas aos autos, e assim, deixa claro que o Revisionando não praticou o crime, ficando evidente que na época dos fatos tão somente o raptor da criança (indivíduo que já foi condenado e cumpriu pena), foi o único que praticou o crime sexual contra a filha do Revisionando, tendo o raptor, durante o longo período de 16 (dezesseis) dias em que ficou com a criança, foragido na Bolívia, influenciado maliciosamente a sua vítima a fazer declarações negativas contra o seu próprio pai, ora Revisionando, fazendo-a acreditar que as relações sexuais com criança era conduta aceitável, mencionado o pai da vítima, ora Revisionando.

5. Procedência da Revisão Criminal.

(RvCr nº 0002479-11.2013.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Denise Bonfim. Acórdão nº 9.120-TPJUD, Julgado em 18.5.2016, DJe nº 5.649, de 27.5.2016)

REVISÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DOSIMETRIA DA PENA. EXACERBAÇÃO DA PENA-BASE DESPROPORCIONAL. NÃO RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO QUALIFICADA. ADMISSIBILIDADE. VIOLAÇÃO À SÚMULA 444 DO STJ. INOCORRÊNCIA.

1. A revisão criminal tem lugar quando vislumbrado erro do Poder Judiciário nas hipóteses do artigo 621, incisos I, II e III do CPP.
2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, à época da prolação da sentença, admitia a confissão qualificada para fins de atenuar a pena do acusado.
3. A conduta social do agente levada em consideração na sentença não violou a Súmula nº 444 do STJ, porquanto fundamentada em dados concretos sem qualquer alusão a antecedentes e a condenações anteriores do requerente.
4. A fixação da pena-base está longe de expressar mero cálculo aritmético, mas, sim, fruto de discricionariedade regrada.
5. Revisão Criminal julgada parcialmente procedente.
(RvCr nº 1000169-10.2016.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Regina Ferrari. Acórdão nº 9.129-TPJUD, Julgado em 8.6.2016, DJe nº 5.660, de 13.6.2016)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO NA FORMA QUALIFICADA. CONDENAÇÃO. PROVA NOVA. JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. NOVAS TESTEMUNHAS. LEGÍTIMA DEFESA. NÃO INCIDÊNCIA. PROVAS INCAPAZES DE CONDUZIR A UM NOVO JULGAMENTO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Em sede de revisão criminal aplica-se o in dubio contra reum, havendo inversão do ônus da prova, recaindo este encargo, única e exclusivamente, sobre o postulante.
2. A revisão de sentença oriunda do Tribunal do Júri não ofende a soberania dos vereditos, mas torna-se, sim, um meio de salvaguardar direitos inerentes ao homem, sendo portanto cabível.
3. As provas novas apresentadas não alteram o contexto fático-probatório do caso vertente, porquanto para se configurar a legítima defesa, deve-se utilizar moderadamente dos meios necessários para repelir a injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem, o que não se pode dizer que ocorreu no caso em tela.
4. Os depoimentos produzidos na justificação criminal e constantes desses autos servem apenas para amparar a versão acolhida pelo Conselho de Sentença, com a incidência de qualificadora, e não para acolher a excludente de ilicitude. As provas aqui apresentadas, embora sejam consideradas novas, apenas corroboram com a condenação do revisionando, e de forma alguma mostram-se suficientes a indicar a legítima defesa, inexistindo nestes autos elementos probatórios capazes de conduzir à absolvição ou a qualquer modificação do contexto probatório que fosse, ao menos, capaz de conduzir a um novo julgamento no Tribunal do Júri.
5. Revisão Criminal improcedente.
(RvCr nº 1001467-71.2015.8.01.0000, Rel. Des. Roberto Barros. Acórdão nº 9.117-TPJUD, Julgado em 18.5.2016, DJe nº 5.646, de 23.5.2016)

ADN	Ação Declaratória de Nulidade
ADin	Ação Direta de Inconstitucionalidade
Ag	Agravo
Ag-MS	Agravo no Mandado de Segurança
AgRg	Agravo Regimental
AgRg-DM	Agravo Regimental em Decisão Monocrática
AI	Arguição de Inconstitucionalidade
AIT-MS	Agravo Interno no Mandado de Segurança
AgRg	Agravo Regimental
AgRg-MS	Agravo Regimental no Mandado de Segurança
AP	Ação Penal
ARN	Apelação Cível e Reexame Necessário
CC	Conflito de Competência
COJUS	Conselho da Justiça Estadual
Cump	Cumprimento
DM	Decisão Monocrática
Desf	Desaforamento
Des.	Desembargador
Des. ^a	Desembargadora
Desig.	Designado
desig.	designado
DJe	Diário da Justiça Eletrônico
EDcl	Embargos de Declaração (ou Declaratórios)
EDcl-MS	Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
EExec	Embargos à Execução
EI	Embargos Infringentes
ENul	Embargos Infringentes e de Nulidade
ExSusp	Exceção de Suspeição
IUJ	Incidente de Uniformização de Jurisprudência
Inq	Inquérito
j.	Julgado
MS	Mandado de Segurança
p.	página
PA	Processo Administrativo
PD	Pedido de Desaforamento
PP	Pedido de Providência
Prov	Provisório
NC	Notícia-Crime
n.	número
nº	número
QCr	Queixa-Crime
Rcl	Reclamação
RecAdm	Recurso Administrativo
Rel.	Relator
Rel. ^a	Relatora
Rp	Representação
Res.	Resolução
RvCr	Revisão Criminal
TPADM	Tribunal Pleno Administrativo
TPJUD	Tribunal Pleno Jurisdicional
VV	Voto Vencedor
Vv	Voto vencido